



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989, ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1633** - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h002

## STJ cria comissão para estudar implantação do sistema de petição eletrônica

Os 33 ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), reunidos no Pleno, nesta quarta-feira, 29, decidiram nomear uma comissão composta por três ministros para, juntamente com a Secretaria de Informação e Assessoria da Presidência, aprofundar os estudos sobre a proposta de implantação do sistema de petição eletrônica no Tribunal. O projeto vai permitir que os advogados possam enviar suas petições via Internet, proporcionando uma economia de tempo e mão-de-obra.

Segundo o presidente do STJ, ministro Raphael de Barros Monteiro Filho, a implementação do sistema deverá ocorrer no próximo ano. A Secretaria de Tecnologia da Informação já está providenciando

os complementos técnicos necessários. Os ministros, no entanto, suscitaram novas necessidades que serão avaliadas pela comissão.

O ministro Aldir Passarinho Junior, por exemplo, questionou sobre os gastos que o sistema digital irá representar para o STJ. Ele alertou que a obrigatoriedade de imprimir toda petição que chegar via Internet resultará em um custo de R\$ 260 mil. “O escritório de advocacia não terá custo algum, o custo será do Tribunal, que terá de imprimir e formar o processo”, alertou.

A ministra Nancy Andrichi sugeriu que o projeto seja implementado em fase piloto e fique restrito ao envio de determinadas petições. “Seria a

oportunidade para uma avaliação concreta sobre se vale a pena ou não”, afirmou.

Diante dos questionamentos apresentados pelos ministros, o presidente do STJ retirou o projeto de pauta para estudo pela comissão.

### *Proposta sobre eleições nos tribunais segue para Comissão do Estatuto da Magistratura*

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, esta semana, que seja encaminhada à Comissão do Estatuto da Magistratura questão referente às eleições nos tribunais. A decisão foi tomada em resposta ao Ato Normativo nº 2, de autoria do conselheiro Paulo Lôbo.

Ele alegou que existem muitas controvérsias nos tribunais acerca dos critérios para eleição em seus cargos de direção e que seria conveniente fixar diretrizes gerais que possam prevenir as divergências de interpretação das normas aplicáveis, principalmente após o advento da Emenda Constitucional nº 45.

A proposta segue como sugestão do CNJ à comissão responsável pela elaboração do Estatuto da Magistratura, do Supremo Tribunal Federal (STF), que tem a relatoria do ministro Cezar Peluso.

## Resolução do CNJ deverá regulamentar remoção de juízes

O Conselho Nacional de Justiça vai elaborar resolução para regulamentar a remoção e permuta de juízes. A idéia veio do conselheiro Douglas Rodrigues e foi aprovado pelo plenário do CNJ nesta semana.

Segundo Douglas Rodrigues, as permutas e remoções a pedido de juízes de igual entrância devem ser apreciadas em sessões públicas, com votações nominais, abertas e fundamentadas.

O conselheiro, que será o relator da resolução, sugere que os

tribunais que ainda não editaram critérios específicos para remoções e permutas devem fazê-lo no prazo de 120 dias. “Até que sejam editadas essas normas, a antiguidade deverá ser adotada como critério único para as remoções a pedido e permuta de magistrados”.

O Conselho não chegou a analisar a regulamentação do exercício do magistério pelos juízes. A questão deve ser abordada na próxima reunião, no dia 5 de dezembro.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

**PRESIDÊNCIA****Portaria****PORTARIA N.º 597/2006**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RITJ/TO, e

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº. 326/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos ADM 35633/2006, externando a possibilidade de contratação de empresa para realização de serviços de adequações elétricas, telefônicas e lógicas, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, no prédio locado para abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Porto Nacional/TO;

**CONSIDERANDO** que a situação é de urgência, eis que os referidos serviços se referem ao novo imóvel locado para abrigar as instalações do Fórum daquela Comarca, que deverá ser transferido, o mais rápido possível, do prédio no qual se encontra atualmente, por solicitação de sua proprietária, a fim de se evitar prejuízos à Administração, que está pagando dois aluguéis;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público, o qual atinge toda a coletividade;

**CONSIDERANDO** que a empresa, PHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, foi a que apresentou o menor preço para a execução dos serviços especificados, a saber, R\$ 91.320,70 (noventa e um mil, trezentos e vinte reais e setenta centavos);

**CONSIDERANDO** que a contratação direta se mostra o meio mais adequado para a solução do problema, eis que o trâmite de um procedimento licitatório leva no mínimo 70 (setenta) dias, entre o pedido inicial e a execução do serviço, tempo este que não poderá ser aguardado pela Administração;

**RESOLVE:**

**DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa PHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 07.874.769/0001-88, para prestação de serviços destinados a adequações elétricas, telefônicas e lógicas, pelo valor total de R\$ 91.320,70 (noventa e um mil, trezentos e vinte reais e setenta centavos), no imóvel locado para abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Porto Nacional.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de novembro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

**Extrato de Contrato**

**CONTRATO Nº:** 087/2006

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Divifórmica Comercial Ltda

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição e instalação de divisórias, no imóvel onde está sendo instalado o Fórum da Comarca de Porto Nacional-TO, situado na Avenida Presidente Kennedy, Q-E, constante dos Lotes 15, 19 e 23, Setor Aeroporto, na quantidade e especificações técnicas constantes da proposta e projetos, juntados aos Autos 35631/2006.

**DO VALOR TOTAL:** R\$ 31.311,60 (trinta e um mil, trezentos e onze reais e sessenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: Funjuris  
Programa: Apoio Administrativo  
Atividade: 2006 0601 02 122 0195 4001  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40)

**VIGÊNCIA:** Início na data da assinatura do contrato e término quando cumpridas todas as obrigações pactuadas, ou seja, entrega e instalação dos materiais requeridos pelo contratante e seu pagamento.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de novembro de 2006.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO – Presidente: DALVA MAGALHÃES – Contratante; e, Divifórmica Comercial Ltda – Sócio: LEANDRO BRINGEL DE SOUSA – Contratada.

Palmas – TO, 28 de novembro de 2006.

**Extrato de Termo Aditivo**

**PROCESSO:** LIC 3256/05

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº** 039/2005

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** E. B. de Almeida -ME

**OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento de alimentação preparada – tipo marmiteix.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recursos: Tribunal de Justiça  
Programa: Apoio Administrativo  
Projeto: 2006.0501.02.122.0195.2001  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 26.439,00 (vinte e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 27/11/2006 a 26/11/2007.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/11/2006.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça Estado do Tocantins.  
E. B. de Almeida -ME.

Palmas/TO, 29 de novembro de 2006

**DIRETORIA JUDICIÁRIA****TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****INTERVENÇÃO FEDERAL Nº 1502 (01/0024221- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: ESTEIO – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A E OUTROS

Advogado: Marcello Reus Darin de Araújo

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 459, a seguir transcrito: “Verificando referir-se o presente feito sobre pedido de Intervenção Federal, formulado por ESTEIO – Engenharia e Aerolevanteamento Ltda em face do Estado do Tocantins, tendo em vista ater-se o mesmo ao Precatório nº 1530/97, que tramita perante esta Corte de Justiça, determino, à Secretaria do Pleno, que diligencie junto a Presidência do Tribunal de Justiça, para que informe sobre o andamento do indicado Precatório. Após a adoção das providências acima, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**ACÃO DECLARATÓRIA Nº 1502 (06/0051464- 1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ADACY PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Gláucio Luciano Coraiola

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 270, a seguir transcrito: “Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a manifestação da parte Impetrada. Cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante, para contestar a ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2006. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator”.

**Acórdão****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2187/99**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI E OUTROS

Advogado: Moacir Antonio Machado da Silva

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. NEC.: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PARCIALMENTE PREJUDICADO E DENEGADA A SEGURANÇA QUANTO À MATÉRIA REMANESCENTE. 1- Prejudicada a matéria referente ao desconto da contribuição de 3% (três por cento) destinada ao custeio do sistema de assistência, haja vista que sua cobrança fora afastada pela lei Estadual nº 1.106/99. 2- Quanto à matéria remanescente ao mérito da pretensão deduzida, nega-se provimento por não existir direito líquido e certo a amparar a pretensão dos impetrantes.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em julgar parcialmente prejudicado o presente feito no que concerne ao desconto da contribuição de 3% (três por cento), destinada ao custeio de assistência, pela perda superveniente de seu objeto, haja vista que sua cobrança fora afastada pela Lei Estadual nº 1.106, de 12/11/99 e denegar a segurança quanto à matéria remanescente ao mérito. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Povoá, José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Willamara Leila e Luiz Gadotti. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry declarou-se impedido. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno declarou-se impedida, por ter funcionado no feito na qualidade de Procuradora-Geral de Justiça. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Marco Villas Boas. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Acórdão de 08 de Novembro de 2006.

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3513/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS

Advogados: Remilson Aires Cavalcante e Outro

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – ATO ADMINISTRATIVO – REFERENDO DE LIMINAR CONCESSIVA DA SEGURANÇA PLEITEADA – SERVIDOR PÚBLICO – REMOÇÃO – ATO DESMOTIVADO. Preenchidos os requisitos indispensáveis para o provimento cautelar da segurança perseguida, quais sejam: o fumus boni juris e periculum in mora, impõe-se a manutenção desta até o julgamento de mérito da ação mandamental.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3513/06, em que figura como impetrante FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS e como impetrado o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, acordaram os integrantes do colendo Tribunal Pleno deste egrégio Sodalício, em 6ª sessão ordinária judicial, por unanimidade, conforme ata de julgamento, em referendar a liminar concedida às fls. 65/67, tudo nos termos do voto do relator, que fica sendo parte integrante do presente. Participaram da sessão a eminente Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente e os inclitos Desembargadores: CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e JACQUELINE ADORNO. O Desembargador LIBERATO PÓVOA, declarou-se impedido nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência Justificada do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o douto Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ DEMÓNSTENES DE ABREU. Acórdão de 9 de novembro de 2006.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3495/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE F. 477/478  
AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS DE LUCENA  
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo  
AGRAVADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. É parte ilegítima para o mandado de segurança individual a parte que não detém a titularidade de direito líquido e certo, em tese, lesado por ato abusivo do poder público, devendo a demanda ser julgada extinta sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV, do CPC. Recurso Regimental conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 3495, em que figuram como agravante Maria da Graças de Lucena e agravada a Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Moura Filho-Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso regimental e negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão que, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, pôs fim ao "mandamus" sem resolução do mérito, conforme consta nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Carlos Souza, Antônio Félix, Daniel Negry, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Ausência momentânea dos Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves e Willamara Leila. Ausências justificadas das Desembargadoras Dalva Magalhães-Presidente e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho-Procurador de Justiça. Acórdão de 26 de outubro de 2006.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3443/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MÁRIA RUBIA GOMES DA SILVA  
Advogado: Hélio Miranda  
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – NECESSIDADE – SEGURANÇA DENEGADA. Indispensável para a impetração de mandado de segurança que todos os fatos alegados pelo impetrante estejam demonstrados pelos documentos anexos à vestibular. A insuficiência de provas importa na inexistência de direito líquido e certo, que é direito "comprovado de plano". Precedentes do STJ (Mandado de Segurança nº 9527/DF (2004/0012393-6), 3ª Seção do STJ, Rel. Min. Paulo Medina. j. 11.05.2005, unânime, DJ 01.08.2005). Segurança denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3443, em que figuram como impetrante Maria Rubia Gomes da Silva e impetrada a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Dalva Magalhães -Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança perseguida, conforme consta nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Carlos Souza, Antônio Félix, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador José Neves. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Acórdão de 09 de novembro de 2006.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3274/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA  
Advogadas: Maria de Jesus da Costa e Silva e Outra  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Na ausência de direito líquido e certo da impetrante, bem como a carência de ato ilegal ou abusivo perpetrado pela autoridade coatora, é de se negar a ordem mandamental impetrada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3274/05, em que é impetrante Editora Veneza de Catálogos Ltda e impetrado Secretário da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães-Presidente, acordam os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem mandamental impetrada. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, declarou-se impedido nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves. Compareceu

representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador-Geral de Justiça. Acórdão de 09 de novembro de 2006.

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3528/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FLÁVIA PRADO SANTANA  
Advogado: Viviane de Andrade Franco Guedes  
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL – ALTERAÇÃO POSTERIOR - LIMINAR. Verificada a relevância da fundamentação e a possibilidade de ineficácia da ordem, caso ao final possa ser concedida, justifica-se a concessão de liminar em mandado de segurança, como neste caso, com o fito de possibilitar à impetrante o direito de participar da fase seguinte do concurso em que logrou êxito nas anteriores, se o motivo de sua exclusão decorre de alteração do edital havida com o certame em andamento. Liminar referendada, nos termos do artigo 165, do RITJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3528/06, onde figuram como Impetrante Flávia Prado Santana e como Impetrado o Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. DALVA MAGALHÃES acordaram os componentes do Colendo Pleno, na conformidade da ata de julgamento, por maioria, nos termos da decisão do relator, que, fica como parte integrante deste, em referendar a liminar concedida. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Exmo. Sr. Des. Antônio Félix, proferiu voto oral divergente, pelo não conhecimento do referendado, uma vez que a matéria é da competência exclusiva do relator. O Exmo. Sr. Des. Amado Cilton proferiu voto oral divergente no sentido de não referendar a liminar concedida, tendo em vista recente decisão do STF na ADI 3460, a qual determinou que os candidatos deverão ter três anos de atividade jurídica na data da inscrição definitiva para o concurso, no que foi acompanhado pelo Des. Moura Filho. O Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa declarou-se impedido nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador José Neves. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pelo Exm.º Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu. Acórdão de 09 de novembro de 2006.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº. 3395/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LARISSA CRISTINA DAMACENA  
Advogados: Coriolano Santos Marinho e Outros  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Mandado de Segurança. Aprovação em primeiro lugar em Concurso Público. Posse prorrogada à pedido. Greve geral em Universidade Federal. Impossibilidade de obter o comprovante de conclusão do curso. Pedido de nova extensão de prazo com inserção do nome da candidata aprovada na lista de espera até o limite da validade do concurso. Apta a ser empossada tomou conhecimento de que a segunda colocada no certame havia ocupado a vaga. Segurança concedida. 1 – Acerca da ilegitimidade passiva ad causam argüida, se ao prestar informações a autoridade coatora não se limita a alegar sua ilegitimidade, adentrando no mérito do ato impugnado, assume legitímato ad causam passiva, fato este que consiste na teoria da encampação. 2 – A greve na Universidade Federal constituiu fato superveniente que não pôde ser evitado pela impetrante, representando considerável prejuízo consistente na impossibilidade de apresentar os documentos exigidos para que fosse devidamente empossada. Não há plausibilidade em se obstar, por afero excessivo às disposições normativas, o direito da impetrante, primeira colocada no certame, a ser empossada no cargo de nutricionista, haja vista que, a mesma havia concluído o curso superior carecendo apenas, por motivo de força maior, do certificado material de conclusão. 3 – O Secretário de Estado da Administração afirmou que nenhuma das duas aprovadas foi empossada e, conforme resposta da Gerente de Recursos Humanos do Hospital de Referência, da cidade de Paraisópolis do Tocantins – TO, as duas vagas, mencionadas no edital, existentes naquela urbe por o cargo de Nutricionista continuam em aberto. 4 – Diante do motivo de força maior afigura-se patente o direito à posse, posto que, o óbice ao atendimento atempado do chamado da Administração, caracteriza motivo alheio à vontade da candidata. Segurança concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 3395/06 em que Larissa Cristina Damacena é impetrante e o Secretário da Administração do Estado do Tocantins figura como autoridade impetrada. Sob a Presidência da Exm.ª Sr.ª Des.ª Dalva Magalhães – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança nos termos pleiteados pela impetrante. Acompanharam a Relatora os Exm.ªs. Sr.ªs. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila e Luiz Gadotti. Ausências justificadas dos Exm.ªs. Sr.ªs. Desembargadores Amado Cilton e Marco Villas Boas. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exm.ª Sr.ª Dr.ª Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Acórdão de 08 de novembro de 2006.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADLBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº 44/2006**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 44ª (quadragesima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6777/06 (06/0051197-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: IVANILDE MARQUES PACHECO.  
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS.  
AGRAVADO(A): APARECIDO MARTINS PACHECO.  
ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**2)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2552/06 (06/0051825-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO.

REQUERENTE: VALDIRENE GAMA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA E OUTROS.

REQUERIDO: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO.

ADVOGADOS: AURÉLIO JOSÉ DA SILVA BAIÁ E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**3)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-1660/97 (97/00073-1).**

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS-TO.

IMPETRANTE: OSMAR LIMA CINTRA-PREFEITO MUNICIPAL DE ALMAS.

ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-ROSALTINA XAVIER BARBOSA.

ADVOGADO: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA  
PROCURADORA

DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4917/05 (05/0043389-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: DILMA CALDEIRA DE MOURA BERNARDES.

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR.

APELADO: MARCOS BERNARDES DA SILVA.

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5739/06 (06/0051590-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

1º. APELANTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA.

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS.

1º. APELADO: B. A. DE P. F. ASSISTIDO POR SEU GENITOR LUIZ SÉRGIO FERREIRA.

ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO.

2º. APELANTE: B. A. DE P. F. ASSISTIDO POR SEU GENITOR LUIZ SÉRGIO FERREIRA.

ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO.

2º. APELADO: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA.

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5393/06 (06/0048163-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

APELANTE: ASPECTO - ASSOCIAÇÃO DE PERITOS EM CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.E OUTRO

APELADO: JOSÉ HELDER BARBOSA DE ALENCAR

ADVOGADO: ELDAÁ MACHADO PEREIRA E OUTRA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5286/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1318/04

AGRAVANTES: JOSÉ DA SILVA MOREIRA

ADVOGADOS: Airton Jorge de Castro Veloso e Outros

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A.

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por JOSÉ DA SILVA MOREIRA, contra a decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, que declarou nula a citação feita nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais proposta pelo ora Agravante em desfavor do BANCO BRADESCO S/A. Na decisão vergastada o MM Juiz “a quo”, perfilhou do entendimento de que o Cartório e o Oficial de Justiça haviam incorrido em equívoco ao efetuar a citação do Gerente da Agência do Bradesco da cidade de Palmas/TO, e não o da

Agência de São Paulo, razão pela qual, declarou a nulidade da citação determinando ao Cartório que fosse expedida a intimação para a agência indicada na inicial, tal como requerido pelo autor, ou seja, por AR. O inconformismo recursal acha-se fulcrado exatamente na declaração de nulidade, eis que, segundo o Agravante, a citação efetuada na agência local teria sido válida, pois em se tratando de instituição bancária com personalidade jurídica de direito privado, com inúmeras agências espalhadas por todo o País, qualquer uma destas é considerada domicílio legal, ainda mais, sendo nesta agência que o agravante possui sua conta e também ocorrerá o fato danoso. Sendo assim, requer o agravante a procedência do recurso para que seja reformada a decisão do Juízo de Primeiro Grau reconhecendo-se como válida a citação feita pelo oficial de justiça, tendo estabelecido a relação processual válida, com aplicação do instituto da revelia nos termos do artigo 319 do CPC. O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi indeferido às fls. 105/108. Conforme se vê através da certidão de fls. 119, embora tenha sido devidamente notificado para prestar informações ao recurso em tela o MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas deixou transcorrer “in albis” o prazo legal sem ofertá-las. Constata-se, ainda, através da aludida certidão que, apesar de haver sido regularmente intimado o Agravado ficou-se inerte sem responder ao recurso. É o relatório do que interessa. Compulsando os presentes autos observa-se que através do presente recurso pretende o agravado tornar sem efeito a decisão proferida pelo Douto Magistrado da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO a fim de tornar válida a citação feita pelo oficial de justiça sendo estabelecida à relação processual válida, com aplicação da revelia (Artigo 319 do CPC). Todavia, durante os trâmites processuais, aportaram em meu Gabinete, por prevenção a este agravo, os autos da Apelação Cível nº 5011 cujo manifesto recursal foi interposto em face da sentença prolatada nos autos da Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais nº 1318, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas objeto deste agravo. Vislumbra-se na aludida sentença que apesar da decisão de fls. 49, ora recorrida, haver declarado nula a citação feita na pessoa do gerente da agência do banco-agravado desta capital (Palmas), e ordenado que a citação fosse efetuada por AR para a agência bancária de São Paulo (SP) o Banco agravado não contestou a ação, sendo assim, a Ilustre Magistrada Singular decretou a sua revelia presumindo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, e julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar o Banco agravado ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor, ora agravante, o qual fixou em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente e com juros moratórios e condenou a R\$ 126,15 (cento e vinte e seis reais e quinze centavos) a títulos de danos materiais, corrigidos monetariamente e com juros moratórios no tocante as taxas e multas pela devolução dos cheques, além das custas e honorários advocatícios que fixou em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sendo assim, há que se observar que com o julgamento de mérito da Ação nº 1318/04, a pretensão suscitada na inicial do presente agravo foi plenamente atendida, qual seja, a decretação da revelia do Banco Bradesco por não haver contestado a ação e a condenação do mesmo pelos danos morais e materiais sofridos pelo agravante em decorrência da devolução indevida dos cheques. Em face da decisão de mérito supra citada, o presente agravo de instrumento perdeu o seu objeto, restando evidente a sua prejudicialidade e, por conseguinte, há que ser extinto sem julgamento de mérito. Diante do exposto, com fulcro nas disposições contidas no art. 557, caput, do CPC, redação de acordo com a Lei 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento epigrafado por prejudicado, ante a perda de seu objeto. Devidamente notificado para prestar informações referentes recurso em tela o MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas deixou transcorrer “in albis” o prazo legal sem ofertá-las. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 26 de novembro de 2006. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4645/05**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 5515-1/04)

APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS : Paulo Roberto de Oliveira e Outros

APELADOS: VANDA VOGADO DA SILVA BEZERRA E OUTROS

ADVOGADO: Francisco Marcolino Rodrigues

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Trata-se de recurso de APELAÇÃO CÍVEL, interposto pela COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, em face da sentença de fls. 143/148, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, nos autos nº. 5515-1/04, da Ação de Indenização por ato ilícito, manejada no indigitado juízo por VANDA VOGADO DA SILVA BEZERRA, FABIANA VOGADO GALVÃO, ANA PAULA VOGADO GALVÃO e CARLOS DANIEL VOGADO GALVÃO, sendo a primeira mãe e representante dos demais, todos menores, ora Apelados. Examinando os presentes autos, verifica-se que na ação em epígrafe há interesse de menores (FABIANA VOGADO GALVÃO, ANA PAULA VOGADO GALVÃO e CARLOS DANIEL VOGADO GALVÃO), consoante certidões de fls. 13, 14 e 15, contudo, o representante do Ministério Público na primeira instância não foi cientificado da sentença ora recorrida, nem tampouco foi instado a se manifestar sobre o recurso interposto. Com efeito, em observância ao preceito estabelecido no art. 82, I, do CPC, objetivando evitar nulidade no processo, DETERMINO a baixa dos autos à Comarca de origem (2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO), com o fim especial de identificar, pessoalmente, o ilustre Promotor de Justiça, da sentença recorrida, abrindo-se lhe, após, vista dos para a sua manifestação acerca do recurso interposto. Em seguida, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. Após, volvam-me conclusos os autos para o relato. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 27 de novembro de 2006. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECREÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6872 (06/0052149-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização com Pedido de Dano Material, Lucro Cessante, Dano Moral c/c Tutela Antecipada nº 65172/9, da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas - TO  
 AGRAVANTE: DIRCE DE SOUSA TAVARES – REPRESENTADA POR SEU CURADOR JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "DIRCE SOUSA TAVARES, representada por seu cônjuge JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO, devidamente qualificado, através de advogado constituído nos autos, interpõe o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, contra decisão interlocutória proferida nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE DANO MATERIAL, LUCRO CESSANTE, DANO MORAL C/C TUTELA ANTECIPADA, em face do ESTADO DO TOCANTINS (fls. 11/13). Assevera a Agravante, que ingressou com a AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE DANO MATERIAL, LUCRO CESSANTE, DANO MORAL C/C TUTELA ANTECIPADA, em face do ESTADO DO TOCANTINS, visando obter o pagamento das despesas, fornecimento de equipamentos e pessoal adequado, para acompanhar seu tratamento "em casa", contudo, seu pedido de tutela antecipada foi INDEFERIDO. Informa que já havia impetrado em 24/04/2006 a AÇÃO CAUTELAR INONIMADA COM PEDIDO DE LIMINAR nº 2006.003.7831-1, em trâmite junto à 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, visando sua transferência para um centro de tratamento especializado, capaz de atender às suas necessidades de reabilitação/readaptação da paciente, pedido este deferido em 01/06/2006 e posteriormente revogado, face às alegações do Agravado de que o estado da paciente não assegurava condições necessárias à sua transferência. Esclarece que tais ações decorrem do fato de haver sido orientada a se submeter a uma cirurgia de tireóide, para a qual se apresentou às 7 horas, do dia 04/11/2005, no HOSPITAL PADRE LUSO, aonde chegou em perfeitas condições, caminhando, conversando e em jejum, na companhia de familiares e amigos. Foi operada às 10 horas da manhã. Após a cirurgia, quando seus familiares retornaram ao hospital, perceberam que a mesma não se sentia bem e requisitaram a presença de um enfermeiro, que por sua vez, chamou o médico, que reconduziu a paciente ao centro cirúrgico, para a realização de uma traqueotomia. Todavia, mesmo após a traqueotomia, a Agravada continuou sentindo-se mal e um dos médicos que a consultou providenciou sua remoção para UTI do HOSPITAL GERAL DE PALMAS, no dia 07/11/2005. Informa ainda, que a paciente saiu do HOSPITAL PADRE LUSO, onde foi operada, pelo Doutor TOMÉ CÉSAR RABELO, lúcida, porém, devido a problemas respiratórios e por falta de aparelho, sofreu uma "PARADA CARDIORESPIRATÓRIA" (sic), o que resultou em seu atual quadro clínico. Acresce que, desde o início, o Senhor José Tavares Araújo, esposo da Agravante, esta implorando pela transferência de sua esposa para capitais onde existam Centros Clínicos Especializados, com melhores equipamentos e pessoas, mas suas suplicas não foram atendidas. Atualmente a Agravante vem sendo "acompanhada em casa pelo Agravado", por intermédio de médicos e demais agentes de saúde. Durante alguns, dias forneceram algum material, bem como alimentação especial. Protestam, todavia, que isso não é suficiente, devendo haver uma responsabilização maior por parte do Agravado, para com todas as despesas da paciente/Agravante. Esclarece a Agravante, que morava em Guarai/TO., mas, em razão da situação, seus familiares foram obrigados a alugar uma casa em Palmas, onde estão pagando um aluguel de R\$300,00 (trezentos reais) e suportando outros gastos, como gasolina, alimentação, companhia, etc. Afirma verificar-se claramente, que sua família não tem as mínimas condições de suportar tais despesas, que giram em torno de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por mês. Asseverando existir nos autos prova pré-constituída de seus direitos, oriundos dos ilícitos que deram causa a seu sofrimento e despesas, devidamente comprovadas, expôs seu pedido de antecipação de tutela, "litis": "(...) in limini inaudita altera pars, para determinar que o Requerido efetue o pagamento das despesas necessárias, bem como, forneça condições adequadas, como equipamentos e pessoal para acompanhar a Agravante Senhora DIRCE DE SOUSA TAVARES, no tratamento em casa, ou melhor, quando lhe for dada alta do HGP, de acordo com o boletim médico em anexo, e as demais providências necessárias que surgirem, levando-se em conta o estado de saúde da paciente. (sic). Finalizando requer que seu recurso seja recebido, por entender estarem presentes os dois requisitos essenciais para a concessão da liminar, quais sejam, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Juntou aos autos os documentos de fls. 11/156. DECIDO. Pois bem, observado o que dos autos consta, tudo indica, que o estado clínico da Agravante foi provocado por falta de atendimento clínico adequado, decorrente da falta de aparelhamentos para socorrê-la em uma crise respiratória, resultando-lhe uma "parada cardiorespiratória", bem como, em virtude do não atendimento às várias suplicas de seus familiares para que fosse encaminhada a um centro de atendimento com melhores condições de atendê-la de maneira mais eficaz e segura. Ressalte-se, por oportuno, que nossa Corte Superior já se posicionou favorável à antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, ressalvadas as exceções constantes da Lei nº 9494/97, vejamos: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. VIOLAÇÃO. ARTIGO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. INVIABILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. EFEITO SUSPENSIVO ATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. ARTS. 527, INCISO III E 558, CAPUT, DO CPC. I - Não cabe a análise, por esta Corte, da negativa de vigência a artigo constitucional, sob pena de usurpação da competência do Pretório Excelso, o qual é o competente para decidir acerca de matéria constitucional. II - Deve-se deferir a tutela antecipada contra a Fazenda Pública, exceto quando presentes as exceções previstas na Lei nº 9.494/97 e desde que ocorrentes os requisitos ensejadores da medida emergencial. Precedentes: REsp nº 436.401/PR, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 28/06/2004; AGA nº 513.842/MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 01/03/2004 e REsp nº 437.518/RJ, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 12/08/2003. III - É cabível a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento contra decisão que defere ou indefere medida liminar ou tutela antecipada, no teor da interpretação dada aos arts. 527, inciso III e 558, caput, do CPC. Precedentes: ROMS nº 8.810/AL, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS, DJ de 22/03/1999 e ROMS nº 8.516/RS, Rel. Min. ADHEMAR MACIEL, DJ de 08/09/1997. IV - Recurso especial improvido. (Processo: REsp. 649218/RJ – RE 2004/0033622-2 – Relator: Ministro Francisco Falcão. Órgão Julgador: Primeira Turma. Data: 06/10/2004 – DJ 16/11/2004, p. 205). Ressalte-se ainda, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e

econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF art. 196). Por todo o exposto, tenho que, o mínimo que podemos exigir do Poder Público neste momento é que amenize o sofrimento da Agravante e de seus familiares. É dever do Estado subministrar meios neste sentido. Assim, DEFIRO antecipação de tutela pleiteada, e determino que o Agravado forneça à Agravante um tratamento adequado às suas condições clínicas, concedendo-lhe alimentação, equipamentos, assistência médico-hospitalar, subministrando recursos para tal mister. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas/TO., acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Atendendo ao disposto no art. 527, V, intinem-se os Agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes, devidamente autenticadas. Recebidas as informações e/ou decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos para manifestação do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6932 (06/0053210-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 83367-3/06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO

AGRAVANTE: NDC – COMERCIAL, REPRESENTAÇÃO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - EPP

ADVOGADOS: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outra

AGRAVADO: FRIGORÍFICO LEAL LTDA.

ADVOGADOS: Luiz Carlos Lacerda Cabral e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por NDC – COMERCIAL, REPRESENTAÇÃO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA – EPP contra liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 83.367/06, promovida por FRIGORÍFICO LEAL LTDA, ora Agravada, em desfavor da Agravante. Na decisão atacada (fls. 52/56), o magistrado a quo, por entender que não se está discutindo contrato de locação, mas ocorrência de esbulho, concedeu, liminarmente, inaudita altera pars, a reintegração de posse à empresa-agravada. Irresignada, a Agravante interpôs este recurso, no qual argumenta, em síntese, que a ação de reintegração de posse é medida inadequada a espécie, haja vista a existência de um contrato de locação entre as partes litigantes, refletindo a posse regular da Agravante, não havendo, portanto, que se falar em esbulho. Argüi, a título de periculum in mora, que a decisão vergastada causar-lhe-á enormes prejuízos, representada pelo alto valor investido no imóvel objeto da reintegração, somado aos juros e correção, assim como os lucros cessantes e demais efeitos, pugnando, ao final, pelo provimento do recurso e de seu efeito suspensivo. Instruem a inicial os documentos de fls. 25/185. É o relatório. Da análise superficial dos autos, entrevêjo que os requisitos relevante fundamentação e o periculum in mora, encontram-se explicitados na exordial recursal, reclamando uma atuação imediata do Judiciário. Com efeito, verifico que, realmente, se mantidos os efeitos da decisão agravada, a Agravante poderá sofrer prejuízos irreparáveis, haja vista que se trata de uma empresa particular, cujo investimento e renda são oriundos de sua atividade comercial. Ademais, tratando-se de locação de imóvel, a via judicial adequada à retomada do imóvel é a da ação de despejo e não a reintegração na posse. A propósito, trago à colação o seguinte julgado: "LOCAÇÃO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DESCABIMENTO. Qualquer que seja o fundamento do término da locação, a via judicial adequada à retomada do imóvel é a da ação de despejo, sendo inteiramente descabida a de reintegração de posse. Aplicação da regra expressa no art. 5º, da Lei nº 8.245/1991. Agravo de instrumento provido. Decisão unânime." (Agravo de Instrumento nº 0093730-2, 5ª Câmara Cível do TJPE, Barreiros, Rel. Des. Márcio Xavier. j. 02.06.2004, unânime, DOE 10.06.2004). A par do exposto, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo, para obstar os efeitos da liminar deferida na decisão de primeira instância. COMUNIQUE-SE, incontinenti, ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, o teor desta decisão. REQUISITE-SE-LHE informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIMEM-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de novembro de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator".

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5365 (06/0047814-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Embargos à Execução nº 5996/04, da 1ª Vara Cível

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: Albery Cesar de Oliveira e Outras

APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A questão a ser analisada preliminarmente à que me levou a pedir vista dos autos está centrada na falta de representação do advogado peticionário do recurso apelatório, tendo em vista que do bojo processual não se pode vislumbrar ter ele a capacidade exigida por lei para realizar aquele trabalho em nome do recorrente. Observa-se que quando da interposição do recurso o seu subscritor não trouxe aos autos o mandato procuratório necessário à sua validação, fazendo-o com vício de representação. Pelo menos é o que se pode observar do caderno processual que subiu a esta Corte, pois dele não se pode visualizar se realmente ele atua em nome do apelante. Inconcorreu, portanto, em erro quando da protocolização do recurso aviado, tendo em vista que não o fez, a princípio, como representante legal. Essa situação, nos termos do artigo 662 do Código Civil, implica na ineficácia, em relação àquele em cujo nome foram praticados, dos atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, salvo se o retilificar. Sobre o tema, o STJ tem decidido que: "O entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a ausência de procuração pode ser suprida nas instâncias ordinárias pela prévia intimação da parte para a juntada do mandato respectivo, na forma do artigo 13 do

CPC, sendo defeso, desde logo, não conhecer da apelação, sem que tal iniciativa tenha sido tomada". Logo, no meu entendimento, se não sanada a falta de representatividade, em relação ao apelante, qualquer decisão que o favoreça padecerá de eficácia. Nestes termos, tenho que a relação do suposto representante com o representado deve ser submetida a uma condição legal resolutive, a ratificação dos poderes a ele conferidos. Faltando ela, o não conhecimento do recurso é a medida que restará. Por isso, trago aos meus ilustres pares essa questão de ordem, pugnação pela intimação da parte para que promova a juntada do respectivo mandato procuratório. Palmas, 22 de novembro de 2006. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

1 Resp 737243/MG – Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, DJ de 30.10.2006 p. 313.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6923 (06/0053104-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº 59833-0/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO  
AGRAVANTES: LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E OUTROS  
ADVOGADOS: Antônio Augusto de Souza Coelho e Outro  
AGRAVADOS: ALÉCIO VICENTE STRIEDER E OUTRA  
ADVOGADO: Otacílio Ribeiro de Sousa Neto  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por Luiz Eduardo Pinto Riça e Outros, inconformado com a decisão proferida pelo MM. juiz de direito da 2ª vara cível da comarca de Porto Nacional nos autos da Ação de Impugnação ao Valor da Causa – Autos de nº 59833-0/06 – que julgou improcedente a impugnação ao valor dado à Ação de rescisão de compromisso de compra e venda c/c manutenção de posse. Alegam os agravantes, que tendo o autor-agravado atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), violou frontalmente o disposto no artigo 259,V, do CPC, vez que a ação proposta contém pedido de rescisão contratual (instrumento particular de promessa de venda e compra de imóvel rural e outras avenças), no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais). Deste modo, entendem que o valor dado à causa deveria ser também o de R\$ 3.050.000,00, e que a alegação de que os pedidos são sucessivos - rescisão contratual e manutenção de posse – não possui sustentação jurídica frente ao dispositivo legal mencionado, não prevalecendo também a alegação de que se pretende rescisão "parcial" do contrato firmado. Ao final, pleitearam a concessão de medida liminar para o fim de suspender o processo até o julgamento em definitivo deste recurso pelo órgão colegiado, e, no mérito, o provimento do recurso para fixar o valor da causa em 3.050.000,00, determinando-se ao agravado o recolhimento da diferença das custas judiciais. Colacionaram jurisprudência pertinente. É o relatório. Passo a decidir. Para a concessão de efeito suspensivo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora. Vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Pelo que extraio dos autos, observo que as alegações dos agravantes são suficientemente fortes à formar a convicção do julgador acerca da necessidade da suspensão da decisão hostilizada, posto que, do contrário, há iminente perigo de lhes advir lesão grave e de difícil reparação. Do compulsar dos autos, verifica-se que a ação de impugnação ao valor da causa da qual origina este recurso é incidente processual da ação de rescisão contratual c/c manutenção de posse que o agravado move em desfavor dos agravantes, suspensão por força de medida liminar concedida nos autos do agravo de instrumento nº6925/06(06/0053105-8) distribuídos à minha relatoria. O efeito suspensivo alcançado naquele recurso se justificou em vista de ter se comprovado a existência de uma outra ação de idêntico objeto e causa de pedir em curso no foro central da Comarca de São Paulo, na qual os aqui agravantes foram reintegrados na posse do imóvel em disputa. Da decisão prolatada pela Justiça Paulista, fora interposto recurso para o respectivo Tribunal ad quem, que recebeu o recurso apenas no efeito devolutivo, por isso também a necessidade da suspensão da ação que outrora tramitava pelo juízo da 2ª vara cível da Comarca de Porto Nacional. Nesse compasso, a melhor e mais adequada solução a ser dada ao momento é igualmente suspender os autos da impugnação, posto que como incidente processual encontra-se vinculada diretamente ao processo principal, suspenso em face do risco de lesão grave e de difícil reparação que poderia advir aos agravantes, que se encontram atualmente reintegrados na posse do imóvel pelo Judiciário do Estado de São Paulo. Em tais circunstâncias, deve-se, por prudência, aguardar o desfecho da ação proposta no foro da capital paulista, em grau de recurso, mantendo-se igualmente suspenso os autos da impugnação, tal como decidido em relação ao feito principal. Tenho, pois, que a situação verificada nestes autos é de se impor a cautela necessária no sentido de se evitar decisões contraditórias, buscando, em última análise, resguardar a segurança jurídica e a estabilidade das decisões do Judiciário. Nesse contexto, impõe-se seja atribuída suspensividade ao presente recurso, porquanto evidenciado que a futura decisão de mérito a ser proferida no feito principal ao qual se encontra vinculada a impugnação, depende diretamente do julgamento de outra causa, incidindo também à hipótese regra do artigo 265, IV, do CPC. Do contrário estar-se-ia expondo os agravantes à perigo iminente de sofrer lesão grave e de difícil reparação, que poderia advir de decisões conflitantes. Assim, preenchidos os requisitos para a concessão da medida liminar pleiteada, defiro o pedido para emprestar efeito suspensivo ativo ao presente recurso, nos termos do artigo 558 do CPCivil, determinando a suspensão da r.decisão singular até o julgamento definitivo deste recurso nesta instância. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional. Intimem-se, inclusive o agravado para os fins do artigo 527, V, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2006. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6915 (06/0053047-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 82627-8/06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas - TO  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: Fabiano Ferrari Lenci e Outros  
AGRAVADO: DANVESIL REPRESENTAÇÕES LTDA.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO BRADESCO S/A, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 82627-8/06, aforada pelo Banco-agravante em desfavor de DANVESIL REPRESENTAÇÕES LTDA, ora Agravado, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas-TO. A decisão vergastada, fls. 31/32, deferiu a liminar almejada através da ação epigrafada para determinar a busca e apreensão do veículo marca FIAT, modelo UNO MILLE FIRE, ano 2001, cor branca, chassi n. 9BD15802524310692, placa GYB 2149, objeto de contrato de alienação fiduciária, depositando-a nas mãos do Banco-agravante, com a ressalva de que o mesmo deve permanecer na Comarca até o julgamento final. Alega o Banco-agravante que ao proibir a retirada do veículo daquela Comarca sem prévia autorização, a magistrada acabou por afrontar o direito de propriedade do credor (dispor da coisa). Requer o Credor-agravante, em síntese, a reforma da decisão para que em cinco dias seja consolidada sua posse e propriedade em suas mãos, podendo este alienar o bem independentemente de manifestação jurisdicional. Sustenta a presença dos requisitos necessários à concessão da medida postulada, consubstanciando-se o fumus boni iuris no direito amparado na Lei 10.931/04 que alterou o Dec-lei 911/69; e o periculum in mora no fato de que a morosidade no julgamento dos processos gera despesa e deteriorização do bem, que quando finalmente vier a ser autorizado para a venda, o valor apurado não será suficiente para cobrir os débitos. Colaciona os documentos de fls. 13/37. Distribuídos, vieram-me os presentes autos ao relato, por sorteio. É o relatório. Da análise perfunctória destes autos, verifico que os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora se mostram suficientemente firmes para que a medida possa ser concedida. Com efeito, entrevejo que o Banco-agravante poderá sofrer grave lesão caso só possa dispor do bem ao final do processo, pois, se assim for, maior será a sua depreciação e, de consequente, menor será o valor apurado para satisfação do débito. Diante do exposto, DEFIRO o efeito suspensivo para reformar parcialmente a decisão, tão somente no que diz respeito à permanência do bem na Comarca até o julgamento final, consolidando-se, cinco dias após executada a liminar, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, o qual, então, poderá ser objeto de venda. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão à magistrada prolatora do decisum agravado. REQUISITEM-SE informações à MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 23 de novembro de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator".

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 4409 (06/0051404-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: NATALINO PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 176/177

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGADA OBSCURIDADE E OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – VOTO QUE ENFRENTOU AS MATÉRIAS APONTADAS – IMPROVIMENTO. Não há como acolher embargos de declaração que aponta obscuridade e omissão se na prolação do voto as matérias apontadas pelo embargante foram suficientemente enfrentadas. A C Ó R D ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração no Habeas Corpus nº 4409, onde figura como embargante Natalino Pereira Júnior e embargado o Acórdão de fls. 176/177. Sob a presidência da Desembargadora Jaqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 21 de novembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON –Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº 4350 (06/0050412-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO

PACIENTE: WANDERLEY MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PREVENTIVA – FUGA DO AGENTE – CITAÇÃO – NULIDADE ARGUÍDA – ALEGADA FALTA DE DEFESA EFETIVA – INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO – DEFENSOR NOMEADO PARA O ATO QUE NÃO TEVE CARGA DOS AUTOS – PROVIMENTO PARCIAL. A fuga do agente do distrito da culpa, tão logo descoberto o delito praticado, já justifica o decreto de prisão preventiva. Ressaltando o juiz que o acusado é fugitivo desde o início processual não há como acolher pretensão de anular a citação realizada via edital, sendo certo que não há como citar o denunciado pessoalmente. Demonstrado nos autos que o defensor do acusado não teve carga dos autos e que sequer formulou perguntas no intuito de se contrapor à acusação apresentada, é de se ter o ato realizado como nulo, devendo outro ser realizado, cuidando o magistrado de abrir vistas dos autos ao defensor do acusado a fim de que o mesmo tenha maior conhecimento dos fatos e possa realizar uma defesa participativa, e não meramente contemplativa. A C Ó R D ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4350, onde figura como impetrante Jefferson José Arbo Pavlak e paciente Wanderley Marques da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder parcialmente a ordem somente para anular o ato de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, o qual foi realizado no dia 27 de junho de 2005, devendo outro ser realizado, cabendo ao magistrado abrir vistas dos autos ao defensor do acusado a fim de que o mesmo tenha maior conhecimento dos fatos e possa realizar uma defesa participativa e não meramente contemplativa, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 21 de novembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1985 (05/0045181-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO: JACKSON MARTINS CASTRO  
 ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO  
 RECORRIDOS: EDNALDO AMÉRICO SOARES e JACKSON MARTINS CASTRO  
 DEF. PÚBLICO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO MAGISTRADO A QUO – AUSÊNCIA DE MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPROVIMENTO. Mesmo se encontrando em situação de flagrância tem o preso direito à liberdade provisória como dispõe o artigo 310, § único, do Código de Processo Penal, desde que não existam os motivos que autorizam a prisão preventiva. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 1985, da Comarca de Palmas, onde figura como recorrente o Ministério Público Estadual e como recorridos Jackson Martins Castro e Ednaldo Américo Soares. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 21 de novembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1637(06/0051957-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: ADEILTON PEREIRA DA COSTA  
 ADVOGADA: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME DEFERIDO – AUSÊNCIA DE PROVA DA CONDIÇÃO SUBJETIVA – ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO FIRMADO PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL – ARTIGO 112 DA LEP – NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 10.792/03 – IMPROVIMENTO. A Lei nº 10.792/03, ao dar nova redação ao artigo 112 da Lei de Execuções Penais, afastou a exigência do parecer da Comissão Técnica de Classificação e a submissão do reeducando a exame criminológico, para a concessão do benefício de progressão do regime prisional. Assim, desde que o Juiz da Execução possua elementos fortes de convicção, é suficiente para a concessão do benefício que o reeducando tenha cumprido 1/6 (um sexto) de sua pena e possua bom comportamento carcerário, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo em Execução Penal nº 1637, da Comarca de Gurupi, onde figura como agravante o Ministério Público Estadual e agravado Adeilton Pereira da Costa. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator o Desembargador Carlos Souza. A Desembargadora Jacqueline Adorno votou no sentido de dar provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida pela falta de fundamentação no tocante à avaliação do preenchimento dos requisitos subjetivos do apenado, consubstanciado no mérito do condenado. Representou a procuradoria Geral de Justiça a Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 21 de novembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON –Relator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2077(06/0051278-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS – TO  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO: OTONIEL FÉLIX DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME HEDIONDO – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCESSÃO PELO JUIZ A QUO – FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE – IMPROVIMENTO. A Lei nº 8.072/90 foi criada com o escopo de proibir delitos graves, mas não proíbe que o juiz permita, em decisão fundamentada, o benefício da liberdade provisória. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2077, da Comarca de Araguatins, onde figura como recorrente o Ministério Público Estadual e recorrido Otoniel Félix da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em desacolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator o Desembargador Carlos Souza. A Desembargadora Jacqueline Adorno acompanhou o parecer ministerial e votou provendo o recurso, sendo vencida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 21 de novembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1636/06 (06/0051956-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.  
 REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO N.º 398/06 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
 T. PENAL: (ART. 12 C/C ART. 14, DA LEI 6.368/76).  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: VITOR FEITOSA PORTO  
 ADVOGADA: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – REGIME PRISIONAL FECHADO – CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL – POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME APÓS A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, DO § 1º, DA LEI N.º 8.072/90, PELO PLENÁRIO DO STF – SENTENCIADO QUE PREENCHE O REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL – CUMPRIMENTO DE DOIS TERÇOS DA PENA E TEM REFERÊNCIA DE BOA CONDUTA CARCERÁRIA – CIRCUNSTÂNCIAS INSUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DA BENESSE SE INEXISTENTE A INDICAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS CONVINCENTE ACERCA DA READAPTAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE — INTELIGÊNCIA DO ART. 112 DA LEI N.7.210/84, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.792, DE 1º-12-2003. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA QUANTO AO MÉRITO DO CONDENADO. RECURSO PROVIDO POR MAIORIA PARA DECLARAR NULA A DECISÃO AGRAVADA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO, NO TOCANTE AO MÉRITO DO CONDENADO. I O Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento do HC n.º 82.959/SP, em 23 de fevereiro de 2006, declarou, em sede de controle difuso, inconstitucional o óbice do § 1º, do art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados. II - Referido entendimento, firmou-se na interpretação sistêmica dos princípios constitucionais da individualização, da isonomia e da humanidade da pena. III – Com efeito, afastou-se a proibição legal quanto à impossibilidade de progressão carcerária aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados, tendo sido, todavia, ressalvado pelo STF, no mencionado precedente, que caberá ao juízo da execução penal analisar os pedidos de progressão considerando o comportamento de cada condenado e o preenchimento dos demais requisitos necessários à concessão do benefício. IV – Sentenciado que preenche o requisito temporal e tem referência de boa conduta carcerária – circunstâncias insuficientes para a concessão da benesse se inexistente a indicação de outros elementos convincente acerca da readaptação social do requerente – Inteligência do art. 112 da Lei n.7.210/84, com redação dada pela Lei n.º 10.792, de 1º-12-2003. V – O condenado deve ser avaliado em função do regime para o qual pretende progredir. Terá que ser examinado tendo em vista as regalias de que irá gozar no regime progressivo seguinte. A simples apresentação de um atestado ou parecer do diretor do estabelecimento penitenciário, após o cumprimento de dois terços da pena, não assegura ao condenado o direito de ser promovido a regime menos restritivo. Livramento condicional última etapa do regime de progressão. Assim, para o reconhecimento do direito à progressão de regime prisional não basta o cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena (requisito objetivo – temporal), sendo necessária, também, a avaliação do mérito do condenado – requisito subjetivo (art. 112 e seu parágrafo da Lei n.º 7.210/84), a ser feita pelo Juiz da Execução (art. 66, III, 'b' ). Decisão Agravada declarada nula por ausência de fundamentação no tocante ao requisito subjetivo, mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF). Recurso provido por Maioria. A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL N.º 1636/06, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente ao Agravo em Execução n.º 398/06, da Vara de Execuções Criminais e Trib do Júri, em que figura como Agravante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Agravado, Vitor Feitosa Porto. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por MAIORIA, conheceu do presente recurso e deu-lhe PROVIMENTO, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante a avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF). O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, oralmente, pediu vênua e divergiu da ilustre relatora, votando pelo improvido do recurso por entender que com o fim da exigência do exame criminológico e tendo o condenado cumprido 2/3 (dois terços) da pena a ele imposta, e, com o atestado de bom comportamento expedido pela autoridade competente, sejam suficientes para a devida progressão do regime de cumprimento da pena. No que foi vencido. Votou com a relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Sra. Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 21 de novembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1625/06 (06/0051940-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.  
 REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO N.º 385/06 –VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)  
 T. PENAL: (ART. 12 C/C ART. 14, DA LEI 6.368/76).  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: DIONÉSIO ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – REGIME PRISIONAL FECHADO – CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL – POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME APÓS A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, DO § 1º, DA LEI N.º 8.072/90, PELO PLENÁRIO DO STF – SENTENCIADO QUE PREENCHE O REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL – CUMPRIMENTO DE DOIS TERÇOS DA PENA E TEM REFERÊNCIA DE BOA CONDUTA CARCERÁRIA – CIRCUNSTÂNCIAS INSUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DA BENESSE SE INEXISTENTE A INDICAÇÃO DE OUTROS

**ELEMENTOS CONVINCENTE ACERCA DA READAPTAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE — INTELIGÊNCIA DO ART. 112 DA LEI N.7.210/84, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.792, DE 1º-12-2003. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA QUANTO AO MÉRITO DO CONDENADO. RECURSO PROVIDO POR MAIORIA PARA DECLARAR NULA A DECISÃO AGRAVADA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO, NO TOCANTE AO MÉRITO DO CONDENADO. I O Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento do HC n.º 82.959/SP, em 23 de fevereiro de 2006, declarou, em sede de controle difuso, inconstitucional o óbice do § 1º, do art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados. II - Referido entendimento, firmou-se na interpretação sistêmica dos princípios constitucionais da individualização, da isonomia e da humanidade da pena. III – Com efeito, afastou-se a proibição legal quanto à impossibilidade de progressão carcerária aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados, tendo sido, todavia, ressalvado pelo STF, no mencionado precedente, que caberá ao juízo da execução penal analisar os pedidos de progressão considerando o comportamento de cada condenado e o preenchimento dos demais requisitos necessários à concessão do benefício. IV – Sentenciado que preenche o requisito temporal e tem referência de boa conduta carcerária – circunstâncias insuficientes para a concessão da benesse se inexistente a indicação de outros elementos convincente acerca da readaptação social do requerente – Inteligência do art. 112 da Lei n.7.210/84, com redação dada pela Lei n.º 10.792, de 1º-12-2003. V – O condenado deve ser avaliado em função do regime para o qual pretende progredir. Terá que ser examinado tendo em vista as regalias de que irá gozar no regime progressivo seguinte. A simples apresentação de um atestado ou parecer do diretor do estabelecimento penitenciário, após o cumprimento de um sexto da pena no regime anterior, não assegura ao condenado o direito de ser promovido a regime menos restritivo. Assim, para o reconhecimento do direito à progressão de regime prisional não basta o cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena (requisito objetivo – temporal), necessária, também, a avaliação do mérito do condenado – requisito subjetivo (art. 112 e seu parágrafo da Lei n.º 7.210/84), a ser feita pelo Juiz da Execução (art. 66, III, b). Decisão Agravada declarada nula por ausência de fundamentação no tocante ao requisito subjetivo, mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF). Recurso provido por Maioria. A C Ó R D ã O. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL N.º 1625/06, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente ao Agravo em Execução n.º 385/06, da Vara de Execuções Criminais e Trib do Juri, em que figura como Agravante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Agravado, Dionésio Alves de Oliveira. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por MAIORIA, conheceu do presente recurso e deu-lhe PROVIMENTO, para declarar nula a decisão recorrida por falta de fundamentação no tocante a avaliação do preenchimento do requisito subjetivo, consubstanciado no mérito do condenado, compatível com o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF). O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, oralmente, pediu vênua e divergiu da ilustre relatora, votando pelo improvemento do recurso por entender que com o fim da exigência do exame criminológico e tendo o condenado cumprido 2/3 (dois terços) da pena a ele imposta, e, com o atestado de bom comportamento expedido pela autoridade competente, sejam suficientes para a devida progressão do regime de cumprimento da pena. No que foi vencido. Votou com a relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 21 de novembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.**

**HABEAS CORPUS n.º 4457/06 (06/0052160-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
 PACIENTE: NELCIVAN COSTA FEITOSA  
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**Ementa:** Habeas Corpus. Prisão preventiva. Portador de distúrbios psiquiátricos. Constrangimento ilegal pelo excesso de prazo para a realização do exame de insanidade mental. Demora justificada pelas providências e precauções em favor do próprio paciente e do interesse da coletividade. Ordem denegada. 1 – Só há configuração de constrangimento ilegal quando o excesso de prazo for injustificado. O processo encontra-se suspenso para a realização do Exame de Insanidade Mental. A Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás manifestou a necessidade de exames complementares e, para melhor avaliação do estado de sanidade mental, o paciente foi submetido a tomografia computadorizada de crânio e eletroencefalograma digital. O Juízo aguarda a conclusão de referida Junta Médica 2 – In casu, o excesso de prazo é plausível e, oriundo de procedimentos adotados em benefício do paciente, não pode ser arguido como constrangimento ilegal capaz de autorizar a concessão de ordem de Habeas Corpus. Ordem denegada. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus n.º 4457/06 em que Auri-Wulange Ribeiro Jorge é impetrante, Nelcivan Costa Feitosa é paciente e o M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO é a autoridade acoimada coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem nos termos do voto da Relatora. O Exmª. Srª. Desª. JOSÉ NEVES, deu-se por impedido em razão de o Promotor que atuou no caso ser filho do mesmo. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 21 de novembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Presidente/Relatora.

**HABEAS CORPUS n.º 4435/06 (06/0051804-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MÁRCIO SANTOS MACIEL  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO  
 PACIENTE: EDIMILSON MARTINS DA ROCHA  
 ADVOGADO: JOSÉ MACIEL DE BRITO  
 PROC. JUST.: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**Ementa:** Habeas Corpus. Indeferimento do pedido de recorrer em liberdade. Paciente que respondeu a todo o processo em liberdade. Inexistência de fato superveniente que imponha o recolhimento à prisão. Ordem concedida. 1 – Inexiste fato novo que justifique o ergástulo antes do trânsito em julgado da sentença. A expressão “por isonomia de tratamento e de condições” não configura fundamento legal capaz de justificar a segregação do paciente durante o trâmite recursal. O Código de Processo Penal assevera que, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime de que se livre solto. 2 – A sentença reconheceu a primariedade e os bons antecedentes do paciente e segundo o entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritário, preenchidos os requisitos, a regra é assegurar ao réu o direito de apelar sem recolher-se à prisão. 3 – A exigência de ergástulo para recorrer é exceção e há que ser fundada em um dos elementos ensejadores da prisão preventiva. Se o réu esteve em liberdade ao longo do processo, a sentença reconheceu sua primariedade e bons antecedentes e, inexistente fundamentação demonstrando que sobreveio qualquer dos requisitos que autorizam o decreto preventivo, não há supedâneo legal para obstar o direito de recorrer em liberdade. Ordem concedida. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus n.º 4435/06 em que Márcio Santos Maciel é impetrante, Edimilson Martins da Rocha é paciente e o M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO é a autoridade acoimada coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, concedeu a ordem nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 21 de novembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**HABEAS CORPUS N.º 4380 (06/0050926-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ORLIRA FERNANDES LOPES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
 PACIENTE: ORLIRA FERNANDES LOPES  
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA – DENÚNCIA AINDA NÃO RECEBIDA – INEXISTÊNCIA DE ATO JUDICIAL A REPRESENTAR AMEAÇA DE COAÇÃO OU CONSTRANGIMENTO À LIBERDADE DO PACIENTE – INADMISSIBILIDADE – WRIT NÃO CONHECIDO. Se ainda não foi recebida a peça acusatória não há ação penal a ser trancada pela via do habeas corpus, vez que inexistente ato judicial a representar ameaça de coação ou constrangimento à liberdade física do paciente. Habeas corpus não conhecido. A C Ó R D ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus n.º 4380, onde figura como impetrante e paciente Orlira Fernandes Lopes. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente habeas corpus, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 21 de novembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

**EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1509.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO N.º 1522/05.  
 EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: Procurador Geral do Estado.  
 EXECUTADO: IRASON CARLOS AIRES.  
 ADVOGADO: Dr. Irason Carlos Aires Júnior.

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento à decisão de fls. 30/34 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, aprovada, adotada e aplicada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins através pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de impetração do mandado de segurança em 28/11/2001. Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de impetração do mandado de segurança em 28/11/2001.

**MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS ENCONTRA-SE EM ANEXO, IMPORTAM OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$6.691,87 (SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS, OITENTA E SETE CENTAVOS).**

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (29/11/2006).

**MÁRIO FERREIRA NETO  
CONTADOR JUDICIAL**

## MATRÍCULA 70953/1-7

1 Especialista em Matemática e Estatística pela UFPA-MG.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 1509.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO N.º 1522/05.

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado.

EXECUTADO: IRASON CARLOS AIRES.

ADVOGADO: Dr. Irason Carlos Aires Júnior.

**PLANILHA DE MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS (LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS):**

DATA MÊS/ANO	VALOR A RECEBER	VALOR RECEBIDO	VALOR DIFERENÇA A RECEBER	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR DIFERENÇA A RECEBER ATUALIZADA
nov/01	R\$ 41,73	R\$ 35,09	R\$ 6,64	1,4661244	R\$ 3,10	30,50 %	R\$ 2,97	R\$ 12,70
dez/01	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,4474523	R\$ 44,61	30,00 %	R\$ 43,29	R\$ 187,59
13º Sal.	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,4474523	R\$ 44,61	30,00 %	R\$ 43,29	R\$ 187,59
jan/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,4368198	R\$ 43,55	29,50 %	R\$ 42,25	R\$ 185,49
fev/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,4216086	R\$ 42,03	29,00 %	R\$ 41,10	R\$ 182,82
mar/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,4172153	R\$ 41,59	28,50 %	R\$ 40,27	R\$ 181,55
abr/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,4084827	R\$ 40,72	28,00 %	R\$ 39,32	R\$ 179,73
mai/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3989697	R\$ 39,77	27,50 %	R\$ 38,35	R\$ 177,82
jun/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3977117	R\$ 39,85	27,00 %	R\$ 37,62	R\$ 176,96
jul/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3892374	R\$ 38,80	26,50 %	R\$ 36,70	R\$ 175,19
ago/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3734428	R\$ 37,23	26,00 %	R\$ 35,60	R\$ 172,52
set/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3617319	R\$ 36,06	25,50 %	R\$ 34,62	R\$ 170,37
out/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3505226	R\$ 34,94	25,00 %	R\$ 33,66	R\$ 168,29
nov/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3296471	R\$ 32,86	24,50 %	R\$ 32,48	R\$ 165,03
dez/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2860500	R\$ 28,52	24,00 %	R\$ 30,77	R\$ 158,98
13º Sal.	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2860500	R\$ 28,52	24,00 %	R\$ 30,77	R\$ 158,98
jan/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2522395	R\$ 25,15	23,50 %	R\$ 29,34	R\$ 154,17
fev/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2220548	R\$ 22,14	23,00 %	R\$ 28,02	R\$ 149,85
mar/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2044695	R\$ 20,38	22,50 %	R\$ 27,02	R\$ 147,09
abr/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1881913	R\$ 18,76	22,00 %	R\$ 26,06	R\$ 144,51
mai/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1720175	R\$ 17,15	21,50 %	R\$ 25,12	R\$ 141,96
jun/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1605282	R\$ 16,00	21,00 %	R\$ 24,30	R\$ 139,99
jul/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1612250	R\$ 16,07	20,50 %	R\$ 23,73	R\$ 139,49
ago/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1607607	R\$ 16,03	20,00 %	R\$ 23,14	R\$ 138,86
set/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1586751	R\$ 15,82	19,50 %	R\$ 22,52	R\$ 138,03
out/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1492512	R\$ 14,88	19,00 %	R\$ 21,77	R\$ 136,34
nov/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1447865	R\$ 14,43	18,50 %	R\$ 21,11	R\$ 135,24
dez/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1405664	R\$ 14,01	18,00 %	R\$ 20,47	R\$ 134,17
13º Sal.	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1405664	R\$ 14,01	18,00 %	R\$ 20,47	R\$ 134,17
jan/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1344404	R\$ 13,40	17,50 %	R\$ 19,79	R\$ 132,88
fev/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1251021	R\$ 12,47	17,00 %	R\$ 19,07	R\$ 131,23
mar/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1207313	R\$ 12,04	16,50 %	R\$ 18,43	R\$ 130,16
abr/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1143793	R\$ 11,40	16,00 %	R\$ 17,77	R\$ 128,87
mai/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1098290	R\$ 10,95	15,50 %	R\$ 17,15	R\$ 127,79
jun/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,1054074	R\$ 10,51	15,00 %	R\$ 16,53	R\$ 126,73
jul/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,0999078	R\$ 9,96	14,50 %	R\$ 15,90	R\$ 125,55
ago/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,0919367	R\$ 9,17	14,00 %	R\$ 15,24	R\$ 124,09
set/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,0865042	R\$ 8,62	13,50 %	R\$ 14,62	R\$ 122,94
out/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,0846602	R\$ 8,44	13,00 %	R\$ 14,06	R\$ 122,19
nov/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,0828194	R\$ 8,26	12,50 %	R\$ 13,49	R\$ 121,44

dez/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,0780759	R\$ 7,78	12,00 %	R\$ 12,90	R\$ 120,37
13º Sal.	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,0780759	R\$ 7,78	12,00 %	R\$ 12,90	R\$ 120,37
jan/05	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,0688835	R\$ 6,87	11,50 %	R\$ 12,25	R\$ 118,81
fev/05	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,0628254	R\$ 6,26	11,00 %	R\$ 11,65	R\$ 117,61
mar/05	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,0581695	R\$ 5,80	10,50 %	R\$ 11,08	R\$ 116,57
abr/05	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,0505008	R\$ 5,03	10,00 %	R\$ 10,47	R\$ 115,20
mai/05	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,0410275	R\$ 4,09	9,50 %	R\$ 9,86	R\$ 113,64
VALOR TOTAL DA DIFERENÇA A RECEBER ATUALIZADA								R\$ 6.691,87

**IMPORTAM OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$6.691,87 (SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS, OITENTA E SETE CENTAVOS).**

**DIVISÃO DE CONFÊRENCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (29/11/2006) atualizados monetariamente até a data de 31 de dezembro de 2006.

**MÁRIO FERREIRA NETO**  
CONTADOR JUDICIAL  
MATRÍCULA 70953/1-7

1 Especialista em Matemática e Estatística pela UFPA-MG.

**PRECATORIO Nº 1648.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2961/01 - 1ª VARA CÍVEL.

EXEQUENTE: JUSSARA DA SILVA SARDINHA.

ADVOGADO: Dr. José Pedro da Silva.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

PROCURADOR: Dr. René José Ferreira da Silva.

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 125 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data em que deixou de pagar. Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de 10 de novembro de 1996, época do pagamento do primeiro mês vencido.

**MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
out/96	R\$ 176,40	1,9396457	R\$ 165,75	60,50%	R\$ 207,00	R\$ 549,16
nov/96	R\$ 176,40	1,9323029	R\$ 164,46	60,00%	R\$ 204,51	R\$ 545,37
dez/96	R\$ 176,40	1,9257553	R\$ 163,30	59,50%	R\$ 202,12	R\$ 541,83
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 1.636,36
VALOR DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO – RETIDO – PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS						R\$ 130,91
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 1.505,45
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10%						R\$ 150,54
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 1.655,99

**DIVISÃO DE CONFÊRENCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (29/11/2006) atualizados monetariamente até a data de 10 de dezembro de 2006.

**MÁRIO FERREIRA NETO**  
CONTADOR JUDICIAL  
MATRÍCULA 70953/7-1

1 Especialista em Matemática e Estatística pela UFPA-MG.

**PRECATORIO Nº 1663.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 4738/04 – 1ª VARA CÍVEL.

EXEQUENTE: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE PARAÍSO DO NORTE LTDA.

ADVOGADO: Dr. Jesus Fernandes da Fonseca.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS-TO.

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls., dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de

Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de 24/09/2004. Os juros de mora de 1,0% ao mês, desde a data de 24/09/2004.

#### MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
24/9/2004	R\$ 7.190,79	1,0865042	R\$ 622,03	26,19%	R\$ 2.046,18	R\$ 9.859,00
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 9.859,00

IMPORTA OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$9.859,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (28/11/2006) atualizados monetariamente até a data de 30/11/2008.

**MÁRIO FERREIRA NETO**  
CONTADOR JUDICIAL  
MATRÍCULA 70953/7-1

1 Especialista em Matemática e Estatística pela UFLA-MG.

#### PRECATÓRIO N.º 1693.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 5006/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

EXEQUENTE: DERVEM MOTOVANE DIAS FIGUEIRA.

ADVOGADO: Dr. Carlos Antônio do Nascimento e Outro.

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR: Procurador Geral do Estado

#### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 40 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de 30/09/2002. Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de 30/09/2002, vigência do Código Civil de 1916 (art. 1.062, da Lei nº 3.071, de 01/01/1916) até a data de 10/01/2003 e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês desde a data de 11/01/2003, início da vigência do novo Código Civil (art. 406, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002), bem como nos termos do artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

#### MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
30/9/2002	R\$ 3.685,50	1,3617319	R\$ 1.333,16	48,66%	R\$ 2.442,08	R\$ 7.460,74
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 7.460,74
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 15%						R\$ 1.119,11
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 8.579,86

IMPORTA OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$8.579,86 (OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS, OITENTA E SEIS CENTAVOS).

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (29/11/2006) atualizados monetariamente até a data de 31/12/2008.

**MÁRIO FERREIRA NETO**  
CONTADOR JUDICIAL  
MATRÍCULA 70953/7-1

1 Especialista em Matemática e Estatística pela UFLA-MG.

#### PRECATÓRIO N.º 1705.

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA N.º 25125-0/05 E EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 25124-2/05 DA VARA CÍVEL.

EXEQUENTE: ALBERTO AZEVEDO GOMES.

ADVOGADO: Dr. Marcilio Nascimento Costa.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA-TO.

ADVOGADA: Dr. Márcio Ferreira Brito.

#### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls., dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde as datas lançadas na planilha abaixo. Os juros de mora de 1,0% ao mês, desde as datas lançadas na planilha abaixo.

#### MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
1/1/1996	R\$ 3.245,00	2,0944158	R\$ 3.551,38	155,00%	R\$ 10.534,39	R\$ 17.330,77
1/8/1996	R\$ 7.100,00	1,9497337	R\$ 6.743,11	148,00%	R\$ 20.487,80	R\$ 34.330,91
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 51.661,68
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 15%						R\$ 7.749,25
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 59.410,93

IMPORTA OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$59.410,93 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS, NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (28/11/2006) atualizados monetariamente até a data de 31/12/2008.

**MÁRIO FERREIRA NETO**  
CONTADOR JUDICIAL  
MATRÍCULA 70953/7-1

1 Especialista em Matemática e Estatística pela UFLA-MG.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 2599ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 16h35, do dia 28 de novembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 06/0051835-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3235/TO

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 30021-7/06 AP. 083/04

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 30021-7/06 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV E ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, DO CP

APELANTE: ALOYSIO RODRIGUES DE SOUZA

DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006

#### PROTOCOLO: 06/0051951-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3244/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 43790-5/06

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 43790-5/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 157, § 2º, I, CP.

APELANTE: ISMAEL DOS SANTOS BELEM

DEFEN. PÚB: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006

#### PROTOCOLO: 06/0052899-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3273/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 2140/05

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2140/05 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V DO CPB

APELANTE: EDGAR PEREIRA DE OLIVEIRA

DEFEN. PÚB: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045407-8

#### PROTOCOLO: 06/0052900-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3274/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1587/02  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1587/02 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: LESÃO CORPORAL E HOMICÍDIO PRIVILEGIADO  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: LUIZ EDSON DA SILVA BARBOSA  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006  
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP

**PROTOCOLO: 06/0052982-7**

APELAÇÃO CRIMINAL 3278/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1930/04 AP. 377/04 AP. 388/04  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1930/04 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 123, CAPUT, C/C ARTS. 224, A E 14, II, DO CPB  
 APELANTE: ÁLVARO RODRIGUES TREVISANI  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0052984-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6912/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 73664-3/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE (S): JORCÊNIO DE ALENCAR MAGALHÃES E OUTRA  
 ADVOGADO (S): ALEX HENNEMANN E OUTRA  
 AGRAVADO (A): HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA - PALMAS S/C LTDA, CANROBERT OLIVEIRA E LEONARDO AKAISHI  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053016-7**

APELAÇÃO CRIMINAL 3280/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 020/05  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 020/05 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CP  
 APELANTE: ANTÔNIO JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0053022-1**

ADMINISTRATIVO 35750/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.049/06  
 REQUERENTE: DIRETORA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0053231-3**

INQUÉRITO 1705/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 05/06 AP. 1666/03  
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL DA 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ARAGUATINS Nº 05/06 - TJ/TO)  
 IND.(S): VANDETE DOS ANJOS CARNEIRO DA SILVA, NARA IZABEL URUÇU SOUSA E VILMEDE ALVES DE SOUSA  
 VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0053235-6**

INQUÉRITO 1706/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 06/06 AP. MS 2359/05 AP. MS 2360/05  
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL DA 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ARAGUATINS Nº 06/06 - TJ/TO)  
 IND.: OSCAR MILHOMEM FONSECA  
 VÍTIMA (S): ANTONIA GUEDES DE SOUSA, MARCOS ANTONIO DA SILVA LEAL, JOSELIA GUEDES DE SOUSA, DOMINGAS FERREIRA LIMA, JALMINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, EDILSON LOPES DA SILVA JOSÉ MARIA FILHO, LEUDIMAR EDUARDO DE SOUSA, FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA FARIAS, JOSÉ GEDEON DIAS GONÇALVES, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO FERREIRA, SILMAIA LIMA LEAL, DOURILENE ARAÚJO DA SILVA, ANTONIO MORAIS CARNEIRO, GESSIONE MORAIS DA CRUZ, RAFAEL BARBOSA FARIAS, VALDINEIDE ALVES GOMES, VALDONEZ FERREIRA LIMA, DELFINA DE ARRUDA COSTA, EDINETE BORGES LEAL, MARLEIDE PIRES PINTO, ROSA PEREIRA MOTA, MARILENE RIBEIRO DE SOUSA, ERMÍCIA ALVES FERREIRA, MARIA TORRES CONCEIÇÃO, SONIA MEIRE ALVES DA SILVA, MARIA HELENA RODRIGUES DIAS, CELY GONÇALVES TEODORO, EDIMILSON PEREIRA DA SILVA, BALTAZAR COLETO DE SOUSA, DALVANIRA MOURA LIMA, FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, JOELINA GUEDES DE SOUSA, MARIA DA LUZ BORGES DA SILVA, MARIA RAIMUNDA SOUSA LEAL, RAIMUNDO ALVES BEZERRA, DOMINGAS EVANGELISTA DO CARMO, MANOEL VIANA LEAL, MARIA

DAS DORES CORTEZ DA SILVA, SONIA MARIA ALVES DA SILVA, MARCIO ROBERTO DA SILVA MILHOMENS, MANOEL GOUVEIA LIMA, DOMINGAS GUEDES DE SOUSA, VALDENIZA ALVES DE FRANÇA, JOÃO PAULO ARAÚJO RODRIGUES FILHO, GARDÊNIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA, SUELY NÉRI DE ARAÚJO, MARIA RESENE RODRIGUES FREIRES, FRANCISCA DE FRANÇA SOUSA, GEOVANY PEREIRA DA SILVA, FERNANDO ROCHA DOURADO, RORISSON BORGES LEAL, MARIA RITA GONÇALVES CARNEIRO, JOSÉ WILSON RAMOS DOS SANTOS, HELENA GOMES DA COSTA, DELMAIR PEREIRA DA SILVA SANTOS, DORACI PINHEIRO DE AZEVEDO, BETANIA MIRANDA DA SILVA LOPES, DEUSDETE GOMES DA SILVA, ALCIONE MOURA ARAÚJO COSTA E AROLD ALVES DE ALMEIDA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0053238-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6099/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3562/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE CUNHO CONSTITUTIVO E CONDENATÓRIO Nº 3562/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ELICE TRANQUEIRA SILVA  
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: JOÃO ROSA JÚNIOR  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0053239-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6100/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4730-0/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4730-0/05 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ELMA MOISÉS DAVID  
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
 APELADO: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO: NADIA BECMAM LIMA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0053240-2**

APELAÇÃO CÍVEL 6101/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60510-7/06  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 60510-7/06 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE (S): JOSÉ ALMERI ARRAIS JÚNIOR E DELMARIZ FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 APELADO (S): LEONOR REGINA MORILLAS DE OLIVEIRA E ADÃO NILDO DE OLIVEIRA  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050157-4

**PROTOCOLO: 06/0053241-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6102/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34925-0/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 34925-0/05 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: RICHARD SANTIAGO PEREIRA  
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA  
 APELADO: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ - TO  
 ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042656-2

**PROTOCOLO: 06/0053242-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6103/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP. 688/95 704/95  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 704/95 - VARA CÍVEL)  
 APELANTE: PAULO ANTONIO DE LIMA  
 ADVOGADO: LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS  
 APELADO: FORMAQ - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.  
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 96/0006128-4

**PROTOCOLO: 06/0053245-3**

APELAÇÃO CÍVEL 6104/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26384-4/05 AP. 26386-0/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 26384-4/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 APELANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO  
 ADVOGADO (S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS  
 APELADO (S): ALINE RIORDAN MARQUES DE OLIVEIRA, JÂNIO EUDÓXIO DE OLIVEIRA E BRUNO RIORDAN DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0053266-6**

APELAÇÃO CÍVEL 6105/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11999-9/05  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 11999-9/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.  
 PROC.(\*) E: MARIA INÊS PEREIRA  
 APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0053268-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6936/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 79098-2/06  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 79098-2/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO)  
 AGRAVANTE: MANOEL FARIAS VIDAL  
 ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA  
 AGRAVADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0053093-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053277-1**

APELAÇÃO CÍVEL 6106/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 879/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 879/04 - VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO -TO  
 ADVOGADO (S): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO  
 APELADO (S): ARLETE FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA ALENCAR, IVONE BATISTA BARROS, LEILA MARIA COELHO PINHEIRO VIEIRA, LUSY VÂNIA ALVES BARREIRA, LUZINETE ALVES BARREIRA GLÓRIA, LUZIRENE ALVES PEREIRA, MARIA LUISA RIBEIRO DE OLIVEIRA CRUZ, MARIA VÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS, NELY RODRIGUES DA CRUZ PINTO, ORZELI ALVES CORDEIRO AMARAL, RITA PEREIRA CIRQUEIRA MARINHO, RITA DE CASSIA P. DOS SANTOS GOMES, WELITON ARAÚJO GLÓRIA, ADEVALDO MARQUES DA SILVA, ALCIONE LOPES DA SILVA, ANTONIO RODRIGUES GLÓRIA, CLESIANA NOGUEIRA MAURICIO, CREUSA CARVALHO FOTINELE, DEUSINA BATISTA CUNHA, DORICA DE ANDRADE COSTA, EURIDES RIBEIRO DE SOUZA, FELEMON CASTRO DE SOUZA, JOÃO SOBRINHO FERNANDES RIBEIRO, JOSÉ EDMILSON AMORIM SOARES, LUIZ BATISTA DE CASTRO, MANOEL AZEVEDO GLÓRIA, MANOEL NETO ALVES RODRIGUES, MARCELO GAMA DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS PINTO DA SILVA, MARIA JOSÉ LUSTOSA GAMA, MARIA RAIMUNDA MACEDO GLÓRIA, MAXWELL DE OLIVEIRA CARVALHO, MOISES MELO DE SOUSA, NOÉ GLÓRIA PARANAGUÁ, OSVANI BATISTA DE SOUSA, RONIVALDO BARREIRA ROCHA E SEBASTIANA COELHO DA SILVA  
 ADVOGADO: VALQUIRIA ANDREATTI  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006

**PROTOCOLO: 06/0053278-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6937/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3976/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 3976/06 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO)  
 AGRAVANTE: H. T. C. G. REPRESENTADA POR SUA GENITORA N. S. L. G.  
 ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS  
 AGRAVADO (A): R. A. C.  
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053279-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6938/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4153/06  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS DE NATUREZA PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4153/06 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO)  
 AGRAVANTE: VIVIANE DRUMOND  
 ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS  
 AGRAVADO (A): ANTÔNIO CLÁUDIO MOREIRA COSTA  
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 LIT. PAS. : LUCIANA LUCCA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053281-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6939/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2712/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS Nº 2712/04 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUV. E CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO)  
 AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
 ADVOGADO: FLÁVIA BARROS DA SILVA

AGRAVADO (A): JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO  
 ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053288-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6940/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/ PEDIDO DE LIMINAR C/C COBRANÇA Nº 10330-8/05 - 5ª VARA CÍVEL)  
 AGRAVANTE: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL  
 ADVOGADO (S): TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E OUTRO  
 AGRAVADO (A): SUELI MONTE SERRAT MUNIS  
 ADVOGADO (S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050072-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 06/0053304-2**

HABEAS CORPUS 4502/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: NELCIVAN COSTA FEITOSA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 PACIENTE: NELCIVAN COSTA FEITOSA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052160-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUAINA****3ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS****COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FA Z S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Terceira Escrivania Cível, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 2006.0008.5272-4/0, requerido por ADÃO SANTANA DA SILVA E VANDERMILA DAS DORES DOS REIS, que visa a regularização do imóvel localizado na rua 12 de Janeiro, Qda. 217-C, esquina com a Rua Princesa Isabel, Setor Urbano, Araguaína/TO, por este meio CITA-SE OS AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, para, em quinze dias, querendo oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido assistência judiciária. Citem-se, pessoalmente, com prazo de quinze dias, o(s) proprietário (s) em cujo (s) nome estive(em) o imóvel, e, por edital com prazo de trinta dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Prazo para resposta: quinze dias, salvo se ocorrer a hipótese do art. 191 do Código de Processo Civil. Prazo do edital: trinta dias. Certifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o município de Araguaína, encaminhando-se a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruem. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, na pessoa da Dra. Alessandra França. Intime-se, inclusive, e após a expiração dos prazos acima, o Ministério Público Estadual para se manifestar, Araguaína/TO, 26 de outubro de 2006. FRANCISCO VIEIRA FILHO- Juiz de direito respondendo.

do, bem como os confinantes, e, por edital, os réus em em lugar incerto e os interessados, com prazo de 30 dias. Intimem-se os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados e dos Municípios. Dê-se ciência ao Ministério Público. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_, (Rosilmar Alves dos Santos Escrevente, que digitei e subscrevi.

**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2006.0001.8234-6, requerido por Geraldo Alves dos Reis em face de Augusta Fernandes dos Reis, sendo o presente para CITAR a requerida AUGUSTA FERNANDES DOS REIS, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 15 de janeiro de 2007, às 15 horas, no Prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 20/10/1995, sob o regime da comunhão parcial de bens; que dessa união tiveram dois filhos maiores e capazes; que não possuem bens a serem partilhados; que a separação de fato data de mais de três anos sem reconciliação; que sabe que a requerida mudou-se

para Goiânia, mas não sabe o endereço completo; Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 300,00 (trezentos reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "o requerente homem informou que a requerente mulher mudou-se para Goiânia, não sabendo seu endereço naquela capital. Em decorrência dessa informação, o presente divórcio será convertido para contencioso, devendo a requerida ser citada por edital, para querendo, oferecer resposta ao pedido em quinze dias, a contar da realização da audiência que designo para o dia 15 de janeiro de 2007 às 15 h. Cientes os presentes. Araguaína -TO, 24.10.2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2006. Eu, Denilza M.M. Leal, escrevente, digitei e subscrevi.

## AUGUSTINÓPOLIS

### Vara de Família e 2ª Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

F A Z S A B E R – a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO E CURATELA DE FRANCISCO LUIZ FERNANDES ALVES, brasileiro, casado, desempregado, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, 461, centro, Augustinópolis – TO, portador de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo lhe nomeado CURADORA a Senhora MARIA LUIZA FERNANDES ALVES, nos autos de n.º 2005.0001.6803-5/0 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis/TO., aos 16 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã, digitei e subscrevi.

## GURUPI

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

Assistência Judiciária

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA DA SILVA AGUIAR move contra JOÃO BATISTA PEREIRA DA MOTA, Autos nº 7.365/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA DA SILVA AGUIAR, qualificada, requereu a interdição de seu irmão JOÃO BATISTA PEREIRA DA MOTA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO.

O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

Assistência Judiciária

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Assistência Judiciária

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). RICARDO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO autos nº 10.336/06, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). VENINA AYRES NUNES, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 07/02/2007, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis (29/11/2006). Eu, \_\_\_\_\_, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Assistência Judiciária

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). RICARDO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO autos nº 10.336/06, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). VENINA AYRES NUNES, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 07/02/2007, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis (29/11/2006). Eu, \_\_\_\_\_, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ODERLEI ALVES DE ASSIS, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 7.792/04, cuja parte requerente é a Sra. Eliane Ponciano Lima Alves, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis (29/11/2006). Eu, \_\_\_\_\_, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Assistência Judiciária

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). GERALDO FELIPE DA MOTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO autos nº 10.334/06, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). CÉLIA MARIA FERREIRA MOTA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 22/02/2007, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis (29/11/2006). Eu, \_\_\_\_\_, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARLENE ALVES SENA RODRIGUES move contra VALDEMIR ALVES SENA, Autos nº 7.290/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARLENE ALVES SENA RODRIGUES, qualificada, requereu a interdição de sua irmã VALDEMIR ALVES SENA, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no

artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 31 de março de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**  
Assistência Judiciária

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA AMÉLIA PEREIRA PIMENTEL move contra ANTÔNIA PEREIRA PIMENTEL e CLAUDENOR PEREIRA PIMENTEL, Autos nº 6.755/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA AMÉLIA PEREIRA PIMENTEL, qualificada, requereu a interdição de seus filhos ANTONIA PEREIRA PIMENTEL e CLAUDENOR PEREIRA PIMENTEL, alegando que os interditandos são portadores de doença mental incapacitante. Os interditandos foram interrogados em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Os requeridos devem, realmente, ser interditados, pois examinado, concluiu-se que são portadores de Retardo Mental Grave, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição dos requeridos, declarando-os absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhes Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 20 de setembro de 2005. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**  
Assistência Judiciária

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. JOSÉ DIAS RODRIGUES move contra FRANCISCA PEREIRA RODRIGUES, Autos nº 5.283/00, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. JOSÉ DIAS RODRIGUES, qualificado, requereu a interdição de sua esposa FRANCISCA PEREIRA RODRIGUES, nascida no dia 21.08.1955, em Gurupi – TO, filha de Maximeriano Alves de Souza e de Tenília P. de Souza, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo (fls. 17) colheu-se a informação técnica (fls. 11), opinando, a seguir, a Dra. Promotora pelo deferimento (fls. 19/22). É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Esquiosofrenia (C.I.D.298), impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-os absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 454, § 1º do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do regime de casamento e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 18 de junho de 2001. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**  
Assistência Judiciária

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARGARIDA GOMES DOS SANTOS move contra NEUMAR LEÃO DA COSTA, Autos nº 8.747/05, tendo sido tal ato decretado através da

sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARGARIDA GOMES DOS SANTOS, qualificada, requereu a interdição de seu filho NEUMAR LEÃO DA COSTA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO.

O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de retardo mental, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de abril de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

Assistência Judiciária

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARILENE COSTA GOMES move contra JUARAN COSTA MARTINS, Autos nº 6.996/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARILENE COSTA GOMES, qualificada, requereu a interdição de seu irmão JUARAN COSTA MARTINS, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO.

O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Esquizofrenia Paranoide, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 04 de setembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

## NATIVIDADE

### Diretoria do Fórum

#### PORTARIA Nº 023/2006

O MM. Juiz M. Lamenha de Siqueira, titular desta comarca de Natividade-TO, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a vacância do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Natividade;

#### **RESOLVE**

**ART. 1º** DESIGNAR LUZANIRA MARIA DA SILVA XAVIER, Escrivã Substituta da Escrivania Cível desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, exercer interinamente o cargo de oficial do Cartório de Registro e Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos e Protestos, Tabelionato 2º de Notas, até provimento do respectivo cargo através de concurso público, a partir dessa data.

Intime-se, entregando cópia desta, mediante recibo.

P.R.I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, ficam revogadas eventuais portarias em contrário.

DADO E PASSADO em Natividade aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2006.

Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

Boletim nº 92/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Cautelar Inominada... – 2004.0000.1690-3/0**

Requerente: Alan Kardec Martins Barbiero  
Advogado: Ana Keila M. Barbiero Ribeiro – OAB/TO 1241-B  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nos autos não constam os termos de transação. Diante do exposto, intím-se as partes para, no prazo de cinco dias, juntarem aos autos o termo de transação, conforme preceitua o ilustre Doutrinador MARCATO.... Após venham-me os autos conclusos. Intím-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**02 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2004.0000.3096-5/0**

Requerente: Alan Kardec Martins Barbiero  
Advogado: Ana Keila M. Barbiero Ribeiro – OAB/TO 1241-B  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nos autos não constam os termos de transação. Diante do exposto, intím-se as partes para, no prazo de cinco dias, juntarem aos autos o termo de transação, conforme preceitua o ilustre Doutrinador MARCATO.... Após venham-me os autos conclusos. Intím-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**03 – Ação: Embargos de Terceiros - 2005.0000.1414-3/0**

Requerente: Pedro Carlos Damasceno  
Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação somente no efeito Devolutivo, pois na sentença de folha 78/79, os Embargos de Terceiros manteve a decisão de folhas 34, com fulcro no artigo 520, inciso VII d Código de Processo Civil. Apresentadas as contra-razões as folhas 162/165, e presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 27 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**04 – Ação: Embargos à Execução – 2005.0000.3797-6/0**

Requerente: CBN – Construtora Brasil Norte Ltda  
Advogado: Silmar Lima Mendes – OAB/TO 2399  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 334  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “... Em igual prazo, 10(dez) dias, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem com prova de suas alegações. Intím-se as partes. Palmas, aos 25 de outubro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**05 – Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0000.5143-0/0**

Requerente: João José Custódio  
Advogado: Zelino Vitor Dias – OAB/TO 727  
Requerido: Juacy Pinto Carvalho  
Advogado: Dydimio Maya Leite – (Defensor Público)  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “O processo principal de nº 2005.0000.5142-1/0 foi extinto sem julgamento do mérito, conforme sentença de folhas 42 transitada em julgado em 14 de setembro de 06, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Diante do exposto, extingue este processo com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Restituam-se os bens arrestados as folhas 26 ao requerido, conforme prescreve o artigo 808, inciso III do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intím-se. Palmas-TO, 27 de novembro de 2006.(Ass.) Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.”

**06 – Ação: Execução Contra Devedor Solvente – 2005.0000.5369-6/0**

Requerente: Imifarma – Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda  
Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006  
Requerido: Francisco Viana de Souza - ME  
Advogado: Zelino Vitor Dias – OAB/TO 727  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, cumprir a Carta Precatória de Avaliação, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas/TO, 24 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**07 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.6262-8/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B  
Requerido: Moura Júnior Comércio e Serviços Equipamentos Representação Ltda e Cedy Moura Brito Júnior  
Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083  
Requerido: Kátia Sandra Oliveira Moura Marinho e Coriolano Coelho Marinho  
Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 6  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Por enquanto, determino a suspensão do despacho de folhas 215-verso. À Contadoria, como requerido no anverso, a acrescentar custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios (10%). Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**08 – Ação: Reintegração de Posse – 2005.0000.6999-1/0**

Requerente: Investco S/A  
Advogado: Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872  
Requerido: Adercil Alves Pinto e Maria dos Santos Carneiro  
Advogado: Sérgio Campos – OAB/TO 1848  
Terceiros interessados: Maruzan Carneiro e outros  
Advogada: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A apelação a folhas 201 foi interposta fora do prazo, tanto que, as partes foram intimadas da sentença no dia 05 de setembro de 2006 (folhas 196-verso), foi a apelação interposta no dia 30 de outubro de 2006 (folhas 201), excedido, pois, o prazo em 15 dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Dessa maneira, deixo de

receber o recurso. Certifique-se o trânsito em julgado. Intím-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**09 – Ação: Indenização – 2005.0000.8464-8/0**

Requerente: Cléa Dalva Rodrigues Malafaia  
Advogado: Viviane Trivelato de Queiróz – OAB/TO 2133  
Requerido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI  
Advogado: Marcus Vinícius C. Lourenço – OAB/TO 3597-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intím-se as partes para juntarem memoriais, no prazo individual e sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor. Intím-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**10 – Ação: Cobrança – 2005.0000.9105-9/0**

Requerente: Sandra de Moura Silva  
Advogado: Freddy Alejandro Solórzano Antunes – OAB/TO 2237 / Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347  
Requerido: Eletrocoop – Compra Programada Direto da Fábrica  
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “É pacífica na jurisprudência que a citação por edital somente é possível após o exaurimento de todos os meios para localização do requerido. Diante do exposto, antes de expedir edital de citação, oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para fornecer a este juízo o atual endereço do requerido, CNPJ sob o nº 03.792.936/0001-63. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**11 – Ação: Execução... – 2005.0000.9966-1/0**

Exequente: Maria Sampaio Barbosa Calaça  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
Executado: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A  
Advogado: Renaldo Limiro da Silva – OAB/GO 3306  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 231 a 233, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 27 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**12 – Ação: Execução – 2005.0001.6959-7/0**

Requerente: Adriano Hohl  
Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176  
Requerido: Titã de Cássia Lima de Resende  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Verifica-se nos autos a folhas 26, o pedido de suspensão do presente processo, tendo em vista a celebração de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurados, da mesma forma, a possibilidade de convençarem a suspensão do processo, conforme prescreve o artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes a folhas 26 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo realizado pelas partes. De conseqüente, determino a SUSPENSÃO do processo até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Intím-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**13 – Ação: Execução – 2006.0000.0166-0/0**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223  
Requerido: Alan Kardec Martins Barbiero  
Advogado: Ana Keila M. Barbiero Ribeiro – OAB/TO 1241-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nos autos não constam os termos de transação. Diante do exposto, intím-se as partes para, no prazo de cinco dias, juntarem aos autos o termo de transação, conforme preceitua o ilustre Doutrinador MARCATO.... Após venham-me os autos conclusos. Intím-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**14 – Ação: indenização por danos morais – 2006.0001.1044-2/0**

Requerente: Sandra Regina Barbosa Braga  
Advogado: Wagner Rodrigues – OAB/TO 3154  
Requerido: SPC Brasil  
Advogado: Paulo Antônio Rossi Junior -OAB/SP 209.243  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A autora opôs embargos de declaração por entender existir omissão a ser aclarada. É o suficiente. Conheço dos embargos, mas não lhes dou provimento. Em primeiro lugar este juiz não atribui efeito infringente ao presente recurso. Se a autora pretende modificar o julgado, deverá interpor o recurso cabível. Ademais, a embargante tenciona uma análise de mérito, mas este juiz a considerou carecedora da ação. Logo, não há como acolher estes embargos. Mantenho a sentença tal como foi proferida. Intím-se. Palmas, aos 26 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**15 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2006.0002.3859-7/0**

Requerente: Alfa Imóveis Ltda  
Advogado: Denise Martins Sucena Pires – OAB/TO 1609  
Requerido: Marcione Nunes Coelho  
Advogado: Marcos Ferreira Davi -OAB/TO 2420  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remetam-se os autos a 1ª Vara Cível, pois o juiz da referida vara despachou primeiro (ofício a folhas 53), evitando, assim, decisões divergentes, com fulcro no artigo 103 e 105 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**16 – Ação: Exceção de Incompetência – 2006.0005.0974-4/0**

Requerente: Nasa Caminhos Ltda  
Advogado: Marcelo de Souza Gomes e Silva – OAB/GO 13740  
Requerido: Hélio Feliciano de Morais  
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O relatório é desnecessário. É certo beneficiar muitas vezes o foro de eleição a parte tida como mais forte em uma relação comercial, em nítido detrimento do consumidor, geralmente pessoa física. No presente caso, o autor mantém domicílio no Município de Palmas e a sede da empresa está na capital federal. Também é certo está seu pedido agasalhado pela lei processual civil, mas o autor da ação principal alicerça-se no Código do Consumidor, que permite no seu artigo 101, I, ser a presente ação proposta neste foro. Ademais o autor é hipossuficiente, o que reforça a sua opção de propor a ação nesta comarca, de acordo com o julgado apresentado a folhas 25. Ante o exposto, rejeito a exceção oposta por NASA CAMINHÕES LIMITADA, referente à AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS que lhe move HÉLIO FELICIANO DE MORAIS. Condeno a empresa ao pagamento das custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se, outrossim, nos autos principais o resultado da exceção e prossiga-se neles. Intimem-se. Palmas, aos 26 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**17 – Ação: Execução por Quantia Certa – 2006.0005.5485-5/0**

Requerente: Porto Real Atacadista S/A

Advogado: Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima - OAB/TO 1962

Requerido: Engeprest - Construtora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “É pacífica na jurisprudência que a citação por edital somente é possível após o exaurimento de todos os meios para localização do requerido. Diante do exposto, antes de expedir edital de citação, oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para fornecer a este juízo o atual endereço do executado, bem como a JUCETINS. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**18 – Ação: Ordinária... – 2006.0006.8232-2/0**

Requerente: Unimed Confederação das Cooperativas Médicas do Centro – Oeste e Tocantins

Advogado: Reginaldo Ferreira Lima – OAB/SP 16510 / Adonis Koop – OAB/TO 2176

Assistente do autor: Helena Creuza Machado de Castro Pontes

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

Requerido: Hospital Oswaldo Cruz

Advogado: Lúcia Machado de Castro – OAB/TO 2150-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Opôs a requerente embargos de declaração por entender ter este juiz proferido sentença com contradição. Conheço do recurso, mas não os acolho. Não se aplica ao caso o inciso I do artigo 535 do Código de Processo Civil. E data maxima venia causa espécie a confissão de não existir instrumento de contrato entre as partes, pois estamos a tratar de um importante hospital da capital e de uma reconhecida e conceituada cooperativa de médicos, que insiste em impor suas condições sem qualquer formalidade. Não se pode acreditar sujeitarem-se às partes a tanta informalidade quando estamos a tratar de saúde pública. E o embargante quer gerar um contrato a fórceps, apenas alicerçado em um dispositivo legal, cujo entendimento, da maneira que foi colocado, pode gerar um cem número de interpretações. Mas quem acaba por cair em contradição é a própria UNIMED. O artigo por ela citado, o 17, da Lei 9.656, de 1998, menciona a vigência de contrato. Ou seja, estaria o hospital obrigado a manter seu serviço, se houvesse um pacto, cuja UNIMED confessa não existir. Sendo assim, mantenho a sentença tal como foi proferida. Intimem-se. Palmas, aos 24 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**19 – Ação: Alvará Judicial – 2006.0006.9646-3/0**

Requerente: Alberto Hisanobu Tsunoda

Advogado: José Ozório Veiga – OAB/TO 2709

Requerido:

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer. Intimem-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**20 – Ação: Declaratória... - 2006.0007.5951-1/0**

Requerente: Leandro Bringel de Sousa

Advogado: Pedro Carvalho Martins - OAB/TO 1961

Requerido: Celtins – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701/ Cristiane Gabana – OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 50 a 54, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 28 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**21 – Ação: Execução – 2005.0000.5252-5/0**

Requerente: Pantour – Pantanal Agência e Viagens e Turismo Ltda

Advogado: Ana Keila M. Barbiero Ribeiro – OAB/TO 1241-B / Hércules Ribeiro Martins – OAB/TO 765-B

Requerido: Juan Saraiva

Advogado: Atilio Sérgio Valério Bissaco – OAB/SP 122880

INTIMAÇÃO: Intimar o autor por todo o teor do ofício de folhas 121: pagar as custas - R\$ 133,90 (cento e trinta e três reais e noventa centavos), referentes a carta precatória encaminhada para a Comarca de São João da Boa Vista – SP, bem como os honorários do avaliador – R\$ 200,00 (duzentos reais). Palmas, 29 de novembro de 2006.

**22 – Ação: Cobrança – 2005.0002.0094-0/0**

Requerente: Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda

Advogado: Almir de Sousa Faria – OAB/TO 1705-B / Antônio Jaime Azevedo - OAB/TO 1749

Requerido: Alusa – Companhia Técnica de Engenharia Elétrica

Advogado: Verônica A. de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325 / Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98709

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida manifeste-se acerca da proposta dos honorários periciais de folhas 146 a 148, se aceita, deverá depositar o valor no prazo de 10 dias. Palmas-TO, 29 de novembro de 2006.

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS / PARA O EXERCÍCIO DE 2007.**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais etc.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o artigo 439 do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas, nomeadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2007:

- 1.ACÁCIA MARIA TORRES GOMES- SERVIDOR LEGISLATIVO
- 2.ADALBERTO BATISTA DOS SANTOS- SERVIDOR ESTADUAL
- 3.ADÃO WALTER ALVES DE SOUZA- SERVIDOR ESTADUAL
- 4.ADEMAR ANDRADE DE OLIVEIRA - CONTADOR
- 5.ADIR PEREIRA SOBRINHO-BANCÁRIO
- 6.ADRIANA BUENO ALVES – SERVIDOR ESTADUAL
- 7.AILTON RIBEIRO BARROS -BANCÁRIO
- 8.ALADEL PEREIRA CARDOSO- SERVIDOR ESTADUAL
- 9.ALEX DE OLIVEIRA SOUZA – SERVIDOR ESTADUAL
- 10.ALEXANDRE GODINHO CRUZ- SERVIDOR ESTADUAL
- 11.ALIANE GONÇALVES DOS SANTOS- SERVIDOR ESTADUAL
- 12.ALINE FERREIRA EMIDIO- SERVIDOR ESTADUAL
- 13.ALMERON CAMPOS BARBOSA- MOTORISTA
- 14.ALMIR PÍCANÇO DE FIGUEIREDO INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS
- 15.ÁVARO LUIS FERNANDES CORRÊA-BANCÁRIO
- 16.ALZIRA CORREIA RIBEIRO- CONTADOR
- 17.ALZIRA DA SILVA FERREIRA- SERVIDOR ESTADUAL
- 18.AMAURI APARECIDO DE SANTANA- SERVIDOR ESTADUAL
- 19.AMAURI FONSECA DE MIRANDA SERVIDOR LEGISLATIVO
- 20.AMIRA HASSAN IBRAHIM- SERVIDOR ESTADUAL
- 21.ANA ANGÉLICA DA SILVA PEREIRA INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS
- 22.ANA CARLA RAMOS ALENCAR BIÓLOGO
- 23.ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA- CONTADOR
- 24.ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE SENA E SILVA INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS
- 25.ANA CRISTINA RIBEIRO M V NUNES- SERVIDOR ESTADUAL
- 26.ANA LÚCIA SOARES CARVALHO- SERVIDOR ESTADUAL
- 27.ANA PAULA EVANGELISTA RODRIGUES FREIRE- SERVIDOR ESTADUAL
- 28.ANDRÉ LUIZ VIANA- SERVIDOR ESTADUAL
- 29.ANDRÉ MASSARU MURAKAMI- SERVIDOR ESTADUAL
- 30.ANDRÉA RIBEIRO GONÇALVES LEAL- SERVIDOR ESTADUAL
- 31.ANDRÉA SABÓIA FONSECA-BANCÁRIO
- 32.ANDREIA GOMES FEITOSA- SERVIDOR ESTADUAL
- 33.ÂNGELO MÁRIO ROSI- SERVIDOR ESTADUAL
- 34.ANTENOR BATISTA ROSA-BANCÁRIO
- 35.ANTÔNIA GOMES CELESTINO- TÉCNICO AGRÍCOLA
- 36.ANTÔNIO CÁSSIO PEREIRA LOURO- SERVIDOR ESTADUAL
- 37.ANTONIO JOSE SANTOS- SERVIDOR ESTADUAL
- 38.ANTONIO LUIS A. ARAUJO- CONTADOR
- 39.ANTÔNIO RENATO SOARES ROCHA MOTORISTA
- 40.ARACY DA SILVA CAMELO PINTO- SERVIDOR ESTADUAL
- 41.ARILENE OLIVEIRA BARTOLOMEU-BANCÁRIO
- 42.ARIOVALDO FERREIRA MARQUES-BANCÁRIO
- 43.ARLETTE AMARYLLES ROCHA MASCARENHAS – SERVIDOR ESTADUAL
- 44.ARMANDO GIGLIO MACHADO- SERVIDOR ESTADUAL
- 45.ARQUIMAR COELHO DA LUZ SERVIDOR LEGISLATIVO
- 46.ARTHUR EMYLIO FRANÇA DE MELO- SERVIDOR ESTADUAL
- 47.ARTHUR TERUO ARAKAKI-BANCÁRIO
- 48.AUGUSTO JEZINI SIRAYAMA-BANCÁRIO
- 49.BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL
- 50.BENEDITA LUZ SOUSA- SERVIDOR ESTADUAL
- 51.BENHUR JALES E SILVA-BANCÁRIO
- 52.BERNADINA LOPES DE MAGALHAES SERVIDOR LEGISLATIVO
- 53.BIANCA MARVÃO MONTEIRO ANALISTA TÉCNICO-JURÍDICO
- 54.BOLIVAR ROCHA- SERVIDOR ESTADUAL
- 55.BRUNO SANTANA DE SOUSA- SERVIDOR ESTADUAL
- 56.CAMILO CARMO DOS SANTOS- SERVIDOR ESTADUAL
- 57.CÂNDIDO MARREIRO DA SILVA NETO- SERVIDOR ESTADUAL
- 58.CARLA MAGNA VILARINO- SERVIDOR ESTADUAL
- 59.CARLA MORENO FONTOURA OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR
- 60.CARLENE BATISTA FALEIRO SERVIDOR LEGISLATIVO
- 61.CARLINO MESSIAS DE SOUZA- SERVIDOR ESTADUAL
- 62.CARLOS AUGUSTO CORREIA SOARES- SERVIDOR ESTADUAL
- 63.CARLOS CÉSAR BARBOSA LIMA -INSPETOR AGROPECUÁRIO
- 64.CARLOS EDUARDO FERREIRA SOBRAL- SERVIDOR ESTADUAL
- 65.CARLOS GOMES MATIAS SERVIDOR LEGISLATIVO
- 66.CARLOS MANUEL CARVALHO CARREIRA- SERVIDOR ESTADUAL
- 67.CARLOS ROGERIO LEAO SERVIDOR LEGISLATIVO
- 68.CECÍLIA BORGES-BANCÁRIO
- 69.CÉLIO JÚNIOR DA SILVA RAMOS- SERVIDOR ESTADUAL
- 70.CÉLIO LOPES MARQUES-BANCÁRIO
- 71.CÉSAR COSME TUPINAMBÁ DA SILVA-BANCÁRIO
- 72.CHIRLEIDE CARLOS GURGEL- SERVIDOR ESTADUAL

73. CLARICE AUGUSTA SILVA MIRANDA – SERVIDOR ESTADUAL  
 74. CLAUDENIZE NERIS DE BARROS PEREIRA SERVIDOR LEGISLATIVO  
 75. CLÁUDIO EDUARDO OLIVEIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 76. CLAUDIO MILHOMEM CAVALCANTE PINTO- SERVIDOR ESTADUAL  
 77. CLAUDIO NOGUEIRA CARNEIRO- SERVIDOR ESTADUAL  
 78. CLEIDA ALVES DOS SANTOS SERVIDOR LEGISLATIVO  
 79. CLEITON LIMA PINHEIRO- SERVIDOR ESTADUAL  
 80. CLEUSA CARDOSO DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 81. COROMBERT LEÃO OLIVEIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 82. DANIEL DE ARIMATEA SOUSA PEREIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 83. DANIELA DOS SANTOS BATISTA BARROS ENGENHEIRO AMBIENTAL  
 84. DANIELA TEIXEIRA ROCHA PAIVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 85. DANIELLE SOARES MAGALHÃES ENGENHEIRO AMBIENTAL  
 86. DÉBORA JANETH BISPO RODRIGUES- SERVIDOR ESTADUAL  
 87. DELBRA MARIA BARBOSA DOS SANTOS- SERVIDOR ESTADUAL  
 88. DELSUITA MOTA DO NASCIMENTO LIMA- SERVIDOR ESTADUAL  
 89. DENILSON MARIANO DE BRITO- SERVIDOR FEDERAL  
 90. DENISE COELHO GOMES- SERVIDOR ESTADUAL  
 91. DENIZE LEITE DE SOUZA BORBA- SERVIDOR ESTADUAL  
 92. DIÓGENES PEIXOTO LEANDRO- SERVIDOR ESTADUAL  
 93. DIVALDO ANDRADE DOS SANTOS- SERVIDOR ESTADUAL  
 94. DIVINO REIS PINTO DA SILVA-ANALISTA TEC. INFORMAÇÃO  
 95. DIVINO RIBEIRO DE OLIVEIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 96. DJALMA NUNES- SERVIDOR ESTADUAL  
 97. DOMINGOS BISPO DE FRANÇA- SERVIDOR ESTADUAL  
 98. DORCELINA MARIA TEIXEIRA MESSIAS- SERVIDOR ESTADUAL  
 99. DOREMA SILVA COSTA SERVIDOR LEGISLATIVO  
 100. DULCE DIAS LIMA SERVIDOR LEGISLATIVO  
 101. EDEM WILSON BARREIRA E LIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 102. EDILMA BARROS DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 103. EDILMA CARDOSO DE CASTRO AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
 104. EDILMA PARRIÃO VASCONCELOS- FISCAL AGROPECUÁRIO  
 105. EDILSON GOMES PEREIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 106. EDILSON PEREIRA SANTOS -ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
 107. EDIMAR FERREIRA PARENTE- SERVIDOR ESTADUAL  
 108. EDNA DE MARIA LIMA GOMES- CONTADOR  
 109. EDSON JOSE FERRAZ- CONTADOR  
 110. EDUARDO DA SILVA BARRETO- SERVIDOR FEDERAL  
 111. EDVANDO DE CARVALHO BARBOSA -AS. ADMINISTRATIVO  
 112. ELAINE PIRES RIBEIRO MARQUES- SERVIDOR ESTADUAL  
 113. ELCIANE CORCINO SANTOS DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 114. ELCIDES ROSA VAZ- TOPOGRAFO  
 115. ELENICE DA SILVA SANTOS- OPERADOR MICROCOMPUTADOR  
 116. ELENICE DIAS DA ROCHA- SERVIDOR ESTADUAL  
 117. ELIANE BUENO MARTINS- SERVIDOR ESTADUAL  
 118. ELIELZA OLIVEIRA SOUSA- SERVIDOR ESTADUAL  
 119. ELILSON PARREIRA DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 120. ELISA DIAS DORNELES SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 121. ELISANGELA MARIA DO NASCIMENTO- SERVIDOR ESTADUAL  
 122. ELISCRISTINA BARBOSA DOS SANTOS- SERVIDOR ESTADUAL  
 123. ELISARI DA CONCEICAO ANDRADE DA SILVA- SERV. ESTADUAL  
 124. ELIZANE MOREIRA DOS SANTOS -ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
 125. ELMAR DO CARMO MACIEL-BANCÁRIO  
 126. ELOISIO DE FREITAS NEVES-BANCÁRIO  
 127. ELZA DIVINA ALVES RODRIGUES- SERVIDOR ESTADUAL  
 128. ELZA MARIA FRANCISA SILVA-BANCÁRIO  
 129. EMÍLIO CARLOS DA COSTA CAMPOS- SERVIDOR ESTADUAL  
 130. ERCIENE MARIA GUIMARÃES MOTA- SERVIDOR ESTADUAL  
 131. ERCÍLIO DE MOURA LUZ- INSPETOR AGROPECUÁRIO  
 132. ERESIL ALVES DE RESENDE FILHO-BANCÁRIO  
 133. ERIKA JARDIM DA FONSECA SANTOS- SERVIDOR ESTADUAL  
 134. EURANDA DE SOUSA RODRIGUES- SERVIDOR ESTADUAL  
 135. EVA LUDMILLA RODRIGUES M RAMOS- SERVIDOR ESTADUAL  
 136. EVANDRO SILVA AIRES-BANCÁRIO  
 137. EVANITER CORDEIRO TOLEDO- SERVIDOR ESTADUAL  
 138. FABIO RODRIGUES DOS SANTOS- SERVIDOR ESTADUAL  
 139. FABRÍCIA MORENO SUARTE- SERVIDOR ESTADUAL  
 140. FERNANDO CESAR LIMA DE PAULA SERVIDOR LEGISLATIVO  
 141. FERNANDO FERNANDES GARCIA- SERVIDOR ESTADUAL  
 142. FERNANDO MENDONÇA CARDOSO- SERVIDOR ESTADUAL  
 143. FLÁVIO TEIXEIRA DA CUNHA- SERVIDOR ESTADUAL  
 144. FRANCISCA FRANCILETE GONÇALVES DE OLIVEIRA- SERV EST  
 145. FRANCISCA MARGARIDA DE ASSIS- CONTADOR  
 146. FRANCISCA SÔNIA SOUZA -BANCÁRIO  
 147. FRANCISCO CANINDE COUTINHO NETO- SERVIDOR ESTADUAL  
 148. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ALVES ASS. ADMINISTRATIVO  
 149. FRANCISCO JÚNIOR OLIVEIRA ANTUNES- SERVIDOR ESTADUAL  
 150. FRANCISCO REGINALDO DE SOUSA SOARES- SERV. ESTADUAL  
 151. FRANCISCO WILSON MARQUES VIANA- SERVIDOR ESTADUAL  
 152. FRANCYVALDO NUNES SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 153. FRED ALVES DE OLIVEIRA FISCAL AMBIENTAL  
 154. GEDEON ALVES MARTINS- SERVIDOR ESTADUAL  
 155. GENAYRA PEREIRA LIMA- SERVIDOR ESTADUAL  
 156. GENIVALDO RIBEIRO MOCHÃO- CONTADOR

157. GEORGE ARTUR FERREIRA SARMENTO- SERVIDOR ESTADUAL  
 158. GEORGIA MARIA RODRIGUES SANTOS- SERVIDOR ESTADUAL  
 159. GIBRAN TRIGUEIRO BATISTA -ANALISTA TÉCNICO-JURÍDICO  
 160. GILMAR SEVERINO MARTINS- SERVIDOR ESTADUAL  
 161. GILSOMAR ALVES GOMES- SERVIDOR ESTADUAL  
 162. GILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS- SERVIDOR ESTADUAL  
 163. GILTON CLEIBER VENANCIO DA SILVA SERVIDOR LEGISLATIVO  
 164. GISELE POLIDORO DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 165. GLEIB ADELINO LOPES REZENDE- SERVIDOR ESTADUAL  
 166. GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES- SERVIDOR ESTADUAL  
 167. HAROLDO MARTINS DOS SANTOS- CONTADOR  
 168. HÉDER LUIZ ALMEIDA PEREIRA-BANCÁRIO  
 169. HERMES RODRIGUES BATISTA- SERVIDOR ESTADUAL  
 170. HILCIAS MISAEL DESVARAS ARAÚJO- SERVIDOR ESTADUAL  
 171. HILDENE MARIA DE CASTRO LUCENA- SERVIDOR ESTADUAL  
 172. HUSLANDER RHEGES GOMES NUNES- SERVIDOR ESTADUAL  
 173. IRACENE NILO DE MELO- SERVIDOR ESTADUAL  
 174. IRACI SUNIGA- AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
 175. IRINEA DE FATIMA COTA- SERVIDOR ESTADUAL  
 176. IRLAN DA SILVA SOUZA- SERVIDOR ESTADUAL  
 177. ISABELE QUEIROZ BARRETO- SERVIDOR ESTADUAL  
 178. ITAMAR RODRIGUES DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 179. IVANEIDE MOREIRA DE SOUSA- SERVIDOR ESTADUAL  
 180. IVÂNIA BARBOSA ARAÚJO- SERVIDOR ESTADUAL  
 181. IVO DE MOURA CEZAR- CONTADOR  
 182. JACKSON BRASIL REBELO - SERVIDOR ESTADUAL  
 183. JANDER PINHEIRO DE ALMEIDA- TÉCNICO AGROPECUÁRIO  
 184. JANIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 185. JAQUELINE ARANTE- SERVIDOR ESTADUAL  
 186. JAQUELINE DAS DORES DIAS OLIVEIRA- BIÓLOGO  
 187. JESUÍNO SANTANA DE OLIVEIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 188. JEUSIVAN MACHADO VANDERLEI- SERVIDOR ESTADUAL  
 189. JIDALVA ALVES ALMEIDA - SERVIDOR ESTADUAL  
 190. JIOVANE POLICENA DE FREITAS- SERVIDOR ESTADUAL  
 191. JOAO BATISTA DO NASCIMENTO SANTOS- SERVIDOR ESTADUAL  
 192. JOÃO BOSCO DRUMOND MELLO SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 193. JOÃO CAMPOS DE ABREU JÚNIOR-BANCÁRIO  
 194. JOAO CARLOS NEME MURADAS- SERVIDOR ESTADUAL  
 195. JOÃO CARNEIRO CORREIA - SERVIDOR FEDERAL  
 196. JOAO FRANCISCO DOS SANTOS BATISTA- SERVIDOR ESTADUAL  
 197. JOÃO JOSÉ RODRIGUES BRITO- SERVIDOR ESTADUAL  
 198. JOAO PEDRO ALVES DE BRITO SERVIDOR LEGISLATIVO  
 199. JOAO PEDRO ARMONDES NETO SERVIDOR LEGISLATIVO  
 200. JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO- SERVIDOR ESTADUAL  
 201. JOAQUIM PINTO DA COSTA- SERVIDOR ESTADUAL  
 202. JOAQUIM ROBERTO ALVES MAIA- INSPETOR AGROPECUÁRIO  
 203. JOILTON BARREIRA DE MACEDO- SERVIDOR ESTADUAL  
 204. JÔNAN MÂNICA-BANCÁRIO  
 205. JONISMAR CHAVES DE ABREU- SERVIDOR ESTADUAL  
 206. JOSE ALENCAR PIMENTEL SERVIDOR LEGISLATIVO  
 207. JOSÉ ANUNCIAÇÃO B. FILHO- SERVIDOR ESTADUAL  
 208. JOSE AVELINO PONTES- SERVIDOR ESTADUAL  
 209. JOSE BARBOSA SOARES JUNIOR- SERVIDOR ESTADUAL  
 210. JOSÉ BATISTA MARINHO-BANCÁRIO  
 211. JOSÉ CARLOS RODRIGUES FILHO-BANCÁRIO  
 212. JOSÉ CORDEIRO DE MELO FILHO- SERVIDOR ESTADUAL  
 213. JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES-BANCÁRIO  
 214. JOSÉ DE ASSIS CAROLINO - SERVIDOR ESTADUAL  
 215. JOSÉ DE RIBAMAR FÉLIX- SERVIDOR ESTADUAL  
 216. JOSE DO EGITO COSTA LUSTOSA- SERVIDOR ESTADUAL  
 217. JOSE EDUARDO SANTOS RODRIGUES- SERVIDOR ESTADUAL  
 218. JOSÉ GERALDO DELVAUX SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 219. JOSÉ LEONARDO MELO DA SILVA-BANCÁRIO  
 220. JOSE MARCOS MOREIRA DE LIMA- CONTADOR  
 221. JOSÉ ROBERTO DA CRUZ- SERVIDOR ESTADUAL  
 222. JOSE SEABRA DA COSTA JUNIOR- SERVIDOR ESTADUAL  
 223. JOSIVAN PEREIRA SALES- SERVIDOR ESTADUAL  
 224. JUCENIRA PEREIRA GONÇALVES ARAÚJO - ASS. ADMINISTRATIVO  
 225. JULIO CESAR ALVES DA SILVA SERVIDOR LEGISLATIVO  
 226. JÚLIO CÉZAR GONÇALVES CRUZ- SERVIDOR ESTADUAL  
 227. JULIVAN VIEIRA NOLETO- SERVIDOR ESTADUAL  
 228. KARINA MOSEL PAIXÃO- SERVIDOR ESTADUAL  
 229. KÁTIA CAVALARI CAVALCANTE DE MELO-BANCÁRIO  
 230. KÁTIA DO SOCORRO QUARESMA DE QUEIROZ MORAES- BANCÁRIO  
 231. KATIÚSCIA PEREIRA RODRIGUES- SERVIDOR ESTADUAL  
 232. KEYTE MOREIRA PIMENTEL ALVES -INSPETOR AGROPECUÁRIO  
 233. LAURENCIO MARTINS SILVA SERVIDOR LEGISLATIVO  
 234. LAURO LOPES VALADARES- SERVIDOR ESTADUAL  
 235. LÉDINA DE JESUS ERNESTO DE SOUZA-BANCÁRIO  
 236. LEIONE BARROS DE BRITO SERVIDOR LEGISLATIVO  
 237. LEONARDO BARCELLOS REIS- SERVIDOR ESTADUAL  
 238. LEÔNICIO PADILHA NETO- SERVIDOR ESTADUAL  
 239. LEÓNIDAS XAVIER GODOY JÚNIOR- SERVIDOR ESTADUAL  
 240. LEOPOLDO MORAIS BARROS- SERVIDOR ESTADUAL

241.LÍBIA PORTILHO DE SOUZA- SERVIDOR ESTADUAL  
 242.LISTER BUHLER TOZZI- NSPETOR DE RECURSOS NATURAIS  
 243.LUCIANA SARA DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 244.LUCIANO MARTINS DA CUNHA- INSPETOR DE REC.NATURAIS  
 245.LUCIMAR DE SOUZA PINHEIRO- CONTADOR  
 246.LUCINEIDE NAZARENO MOTA – SERVIDOR ESTADUAL  
 247.LUÍS KLEBER OLIVEIRA GODINHO- SERVIDOR ESTADUAL  
 248.LUIS MARIO RANZI- SERVIDOR ESTADUAL- SERVIDOR ESTADUAL  
 249.LUIZ DA SILVA - CONTADOR  
 250.LUIZ ERALDO NUNES PÓVOA- SERVIDOR ESTADUAL  
 251.LUIZ INÁCIO DE MACEDO-BANCÁRIO  
 252.LUSIA MARTINS SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 253.MAGNA FERREIRA XAVIER SERVIDOR LEGISLATIVO  
 254.MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO FILHO- SERVIDOR ESTADUAL  
 255.MANOEL SALVIANO DOS SANTOS JÚNIOR- FISCAL AGROPECUÁRIO  
 256.MARCELO AGUIAR INOCENTE- MÉDICO VETERINÁRIO  
 257.MARCÍLIO PEREIRA DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 258.MÁRCIO DA CRUZ ASSUNÇÃO- ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
 259.MARCONDES MARTINS G. DE OLIVEIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 260.MARCOS ARMINO KOCHÉ- CONTADOR  
 261.MARCOS EUGÊNIO TAUBE DE MATTOS- SERVIDOR ESTADUAL  
 262.MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA- FISCAL AGROPECUÁRIO  
 263.MARDÔNIO PIRES DE CASTRO- SERVIDOR ESTADUAL  
 264.MARFA ALESSANDRA S. DE OLIVEIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 265.MARIA ALDINÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 266.MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO- SERV.ESTADUAL  
 267.MARIA ARLETE REIS- AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
 268.MARIA CRISTINA DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 269.MARIA DALVA TRINDADE DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 270.MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS- SERVIDOR ESTADUAL  
 271.MARIA DE CÁSSIA DE SOUSA VARÃO MOURA- SERV ESTADUAL  
 272.MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA- ESTUDANTE  
 273.MARIA DIAS DE OLIVEIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 274.MARIA GARCIAS DE CARVALHO- SERVIDOR ESTADUAL  
 275.MARIA INÊS RAMOS AZEVEDO- SERVIDOR ESTADUAL  
 276.MARIA ITAMAR PAULINO DOS SANTOS- SERVIDOR ESTADUAL  
 277.MARIA NILDA DA SILVA AZEVEDO- SERVIDOR ESTADUAL  
 278.MARIA RAIMUNDA COSTA AMORIM- SERVIDOR ESTADUAL  
 279.MARIA ROSA ROCHA REGO-BANCÁRIO  
 280.MARIA SALETE JOSÉ-BANCÁRIO  
 281.MARIKA MIDORI TAKAYAMA- SERVIDOR ESTADUAL  
 282.MARILENE BATISTA FERREIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 283.MARILUCE B. CARDOSO CUSTÓDIO- SERVIDOR ESTADUAL  
 284.MARINALVA MARQUES DE OLIVEIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 285.MARISA HELENA MIRANDA MARACAIPE-BANCÁRIO  
 286.MARIZETH MEIRELES ALVES SERVIDOR LEGISLATIVO  
 287.MARNE NOLÊTO SALES -ANALISTA TÊC. ADMINISTRATIVO  
 288.MARY JANE NASCIMENTO NUNES- MÉDICO VETERINÁRIO  
 289.MAXSANDER F. LEITE-BANCÁRIO  
 290.MICHELL SOARES COELHO SERVIDOR LEGISLATIVO  
 291.MICHELLE DE ALMEIDA BRAGA- SERVIDOR ESTADUAL  
 292.MIGUEL GONÇALVES LIMA- SERVIDOR ESTADUAL  
 293.MILENA FERREIRA VIEIRA- FISCAL AMBIENTAL  
 294.MIRIAM LUCAS DA SILVA PARENTE- SERVIDOR ESTADUAL  
 295.MIRNA DE CARVALHO RAMOS- SERVIDOR ESTADUAL  
 296.MOISES ALVES BARBOSA- CONTADOR  
 297.MORGANA ARGEMIRA SOUZA- SERVIDOR ESTADUAL  
 298.NATÁLIA MENDONÇA PARENTE-BANCÁRIO  
 299.NELMA DE SOUSA MOTA- PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
 300.NELSON GOMES NOLETO SERVIDOR LEGISLATIVO  
 301.NELTON BENICASA MACIEL - SERVIDOR ESTADUAL  
 302.NEURIVAN RIBEIRO DE SOUZA- SERVIDOR ESTADUAL  
 303.NEUTO ANTÔNIO FAUST MASCHIO- OPER. MICROCOMPUTADOR  
 304.NEZIAZENO V. BAKALARCYK- CONTADOR  
 305.NICOLAU HUMBERTO MUZZI DABUL – SERVIDOR ESTADUAL  
 306.NILMA MARIA DE JESUS E SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 307.NILSON GOMES CEZAR- SERVIDOR ESTADUAL  
 308.NIVALDO SAMPAIO PEDROSA JÚNIOR-BANCÁRIO  
 309.NIVALDO SAMPAIO PEDROSA- SERVIDOR ESTADUAL  
 310.NORBERTO ANTÔNIO RODRIGUES- SOCIÓLOGO  
 311.NUBIA MARTINS FRAZAO SANTOS SERVIDOR LEGISLATIVO  
 312.OLINDA MARIA GOMES LESSES- SERVIDOR ESTADUAL  
 313.OSMAR ANTUNES SERVIDOR LEGISLATIVO  
 314.OSÓRIO HUMBERTO RIBEIRO - SERVIDOR ESTADUAL  
 315.OSVALDO CORREIA DE MELO FILHO SERVIDOR LEGISLATIVO  
 316.PATRÍCIA CORDEIRO MÁRMORE- SERVIDOR ESTADUAL  
 317.PAULO ANDRADE DA COSTA SERVIDOR LEGISLATIVO  
 318.PAULO CÉSAR FREIRE DE ALMEIDA- SERVIDOR ESTADUAL  
 319.PAULO CÉZAR RESPLANDES NOLETO- SERVIDOR ESTADUAL  
 320.PAULO ROBERTO MOLFI- ARQUITETO

321.PEDRO DE ALCÂNTARA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA-BANCÁRIO  
 322.PEDRO PAULO FERREIRA SERVIDOR LEGISLATIVO  
 323.PETRÚCIO CORRÊA FERRO- SERVIDOR ESTADUAL  
 324.PRISCILA DE CAMPOS SALES PIRES- SERVIDOR ESTADUAL  
 325.RAFAEL GUIMARÃES FONSECA - SERVIDOR ESTADUAL  
 326.RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO- AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
 327.RAIMUNDA NONATA DIOGO ARAÚJO- SERVIDOR ESTADUAL  
 328.RAIMUNDO ALVES GUIMARAES SERVIDOR LEGISLATIVO  
 329.RAMIRO JOSE PEREIRA-BANCÁRIO  
 330.REGIANE SOUSA CHAVES RODRIGUES- SERVIDOR ESTADUAL  
 331.REGINA CHAVES DOS REIS SERVIDOR LEGISLATIVO  
 332.REIVALDO FERREIRA DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 333.RENILSON RIBEIRO PEREIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 334.RICARDO MINEO SAITO- TÉCNICO EM INFORMÁTICA  
 335.ROBERTO CASTRO CARVALHO-BANCÁRIO  
 336.ROBERTO CORREA CENTENO- SERVIDOR ESTADUAL  
 337.ROBERTO MAURO MIRANDA MARACAIPE SERVIDOR LEGISLATIVO  
 338.ROBERTO WAGNER DE CASTRO- SERVIDOR ESTADUAL  
 339.RÔMULO SOUSA VIEIRA- ESTUDANTE  
 340.RONÃ RODRIGUES SANTOS- CONTADOR  
 341.RONAIR APARECIDA DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 342.RONNE MÁRCIO P. MILHOMENS- SERVIDOR ESTADUAL  
 343.ROSA MARIA ARRUDA ALENCAR AMARAL- SERVIDOR ESTADUAL  
 344.ROSALIA VENÂNCIO DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 345.ROSANA COSTA TEIXEIRA LIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 346.ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 347.ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS BORGES- SERVIDOR ESTADUAL  
 348.ROSANGELA PEREIRA LIMA GONÇALVES- SERVIDOR ESTADUAL  
 349.ROSÂNGELA ROSA OLIVEIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 350.ROSIMARY APARECIDA RODRIGUES- SERVIDOR ESTADUAL  
 351.ROSINETE LIBANIO DOS SANTOS COSTA- SERVIDOR ESTADUAL  
 352.SALUSTIANO JORGE DA SILVA SERVIDOR LEGISLATIVO  
 353.SAMUEL AZEVEDO BARROS JÚNIOR-BANCÁRIO  
 354.SAMUEL DA COSTA NEVES-BANCÁRIO  
 355.SELMA FRANCISCA ALVES CORDEIRO- SERVIDOR ESTADUAL  
 356.SÉRGIO MARTINS DE SOUZA- TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
 357.SERVIO TULIO BRITO DAS NEVES- SERVIDOR ESTADUAL  
 358.SÍLVIA FERREIRA MARQUES SALUSTIANO-BANCÁRIO  
 359.SIMONE MARIA DE MATOS- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
 360.SINVAL NEPONUCENO DO NASCIMENTO SERVIDOR LEGISLATIVO  
 361.SIRLENE DA SILVA OLIVEIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 362.SIRLENE MARIA SOUZA FERREIRA- SERVIDOR ESTADUAL  
 363.SÔNIA MARIA DE MEDEIROS- CONTADOR  
 364.SONIA PEREIRA GUARDIOLA- SERVIDOR ESTADUAL  
 365.SÔNIA REGINA C. CAVALCANTE- SERVIDOR ESTADUAL  
 366.SUELEN MILHOMEM MONTELO-BANCÁRIO  
 367.TANIA MARA RODRIGUES DE JESUS COSTA- SERVIDOR ESTADUAL  
 368.TANIA MARIA DE MOURA SERVIDOR LEGISLATIVO  
 369.TERESA CRISTINA DA SILVA ABREU- SERVIDOR ESTADUAL  
 370.TITO JEZER DE MELO BRITO- CONTADOR  
 371.VAGNER CASSOL -ANALISTA TEC. INFORMAÇÃO  
 372.VAINA FREIRE DA SILVA SERVIDOR LEGISLATIVO  
 373.VALDIR DE AQUINO- SERVIDOR ESTADUAL  
 374.VALDIR JOSÉ ANDERS-BANCÁRIO  
 375.VALDIVAN CASTANHEIRA DA CUNHA SERVIDOR LEGISLATIVO  
 376.VANDY FERREIRA DE SAMPAIO- SERVIDOR ESTADUAL  
 377.VÂNIA LABRES DA SILVA- CONTADOR  
 378.VERA LUCIA DE SOUSA CESAR SERVIDOR LEGISLATIVO  
 379.VICTOR DE ARAÚJO SOARES – SERVIDOR ESTADUAL  
 380.VILSON BRITO SOARES-BANCÁRIO  
 381.VIRGINIA PEREIRA MACHADO- SERVIDOR ESTADUAL  
 382.VIRVALDO COELHO COSTA- SERVIDOR ESTADUAL  
 383.WAGNER BORGES - SERVIDOR ESTADUAL  
 384.WAGNER MIRANDA SOARES- SERVIDOR ESTADUAL  
 385.WALDOMIRO BOHATCH NETO- SERVIDOR ESTADUAL  
 386.WALÉRIA PEREIRA FIGUEIREDO- FISCAL AMBIENTAL  
 387.WALESKA ZANINA AMORIM- SERVIDOR ESTADUAL  
 388.WANDERLENE MARIA DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL  
 389.WANDERLEY CARLOS LEMOS- SERVIDOR ESTADUAL  
 390.WEILLAN CRIZ BRITO FONSECA- SERVIDOR ESTADUAL  
 391.WILDES TEREZINHA O. ROCHA- CONTADOR  
 392.WILLIAN BRITO DA COSTA- SERVIDOR ESTADUAL  
 393.WILTON CARVALHO DA SILVA-BANCÁRIO  
 394.ZAIRA GOMES DOS SANTOS SERVIDOR LEGISLATIVO  
 395.ZANDONAIDE BEZERRA SALES- SERVIDOR ESTADUAL  
 396.ZEDEQUIAS ALVES DE FREITAS-BANCÁRIO  
 397.ZENAIDE PEREIRA DA CUNHA SERVIDOR LEGISLATIVO  
 398.ZILMAR SARAIVA DA COSTA- SERVIDOR ESTADUAL

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 29 de novembro de 2006, eu, Raphaela Sousa Paiva, escrevente judicial nesta 1ª Vara Criminal, digitei. Gil de Araújo Corrêa Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

**1ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Comarca: Palmas-TO  
 Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões  
 Juíza: Célia Regina Régis Ribeiro  
 Escrivã em Substituição: Iolete Bezerra Sales  
 Endereço: Fórum de Palmas, Av. Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal – 1º andar, Centro.  
 Telefone: (63) 3218-4547.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2006.0007.5969-4**

Ação: Divórcio Consensual  
 Autor(a): R. R. S. e M. C. P. S.  
 Adv.: Dr. Sebastião Pinheiro Maciel  
 Ré(u)  
 Adv.:

DESPACHO: “Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação e, se inexitosa, de ratificação e justificação para o dia 18/12/2006, às 17:00 hs. Intimar. Palmas-TO., 10 de outubro de 2006. (As.) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2006.0007.4318-6**

Ação: Separação Litigiosa  
 Autor(a): G. D. S.  
 Adv.: Drª. Michele Caron Novaes  
 Ré(u) J. D. M. F.  
 Adv.: Não Constituído

Despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 08/12/2006, às 15h30min. Intimar. Palmas-TO, 22 de novembro de 2006. (As.) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2006.0008.1516-0**

Ação: Separação  
 Autor(a): M. V. C. V.  
 Adv.: Dr. Hugo Barbosa Moura  
 Ré(u) C. T. M. V.  
 Adv.: Não Constituído

Decisão: “Designo audiência de conciliação para o dia 08/12/2006, às 15h45min. Intimar. Palmas-TO, 22 de novembro de 2006. (As.) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2006.0005.6927-5**

Ação: Revisão de Alimentos  
 Autor(a): J. G. L.  
 Adv.: Dr. Roger de Mello Ottaño  
 Ré(u): E. F. L.  
 Adv.: Não constituído

Despacho: “Designo audiência de conciliação e justificação para o dia 08/12/2006, às 14h15min. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Intimar. Palmas-TO, 22 de novembro de 2006. (As.) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2006.0008.0762-1**

Ação: Alimentos  
 Autor(a): F. S. M.  
 Adv.: Dra. Michele Caron Novaes  
 Ré(u) J. R. M. J.  
 Adv.: Não constituído

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 08/12/2006, às 8h30min. Intimar. Palmas-TO, 22 de novembro de 2006. (As.) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2006.0007.8058-8**

Ação: Divórcio Consensual  
 Autor(a): D. D. S. e I. A. B. S.  
 Adv.: Dr. Leonardo da Costa Guimarães  
 Ré(u)  
 Adv.:

DECISÃO: “Designo audiência de conciliação e justificação para o dia 08/12/2006, às 13h45min. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Intimar. Palmas-TO, 22 de novembro de 2006. (As.) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2006.0007.4474-3**

Ação: Interdição  
 Autor(a): R. A. T.  
 Adv.: Dr. João Aparecido Bazolli e Dra. Michele Caron Novaes  
 Ré(u) M. R. S.  
 Adv.: Não Constituído

Despacho: “Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo interrogatório da interdita para o dia 05/12/2006, às 17h30min. Citar. Intimar. Palmas., 10 de outubro de 2006. (As.) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2006.0007.8322-6**

Ação: Interdição  
 Autor(a): M. R. M. S.  
 Adv.: Dr. Marcelo Wallace de Lima  
 Ré(u) R. F. S.  
 Adv.: Não Constituído

Decisão: “Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo interrogatório da interdita para o dia 13/12/2006, às 17:00 hs. Citar. Intimar. Palmas., 16 de outubro de 2006. (As.) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2006.0005.5511-8**

Ação: Regulamentação de Guarda  
 Autor(a): F. C. B., M. C. B. e Z. S. B.  
 Adv.: Dr. Marcelo Azevedo dos Santos e  
 Dr. Victor Hugo S. S. Imelda  
 Ré(u) D. N. C. e W. S. B.  
 Adv.: Dra. Marinólia Dias dos Reis

Sentença: “Vistos... Desta forma, hei por bem reconsiderar a decisão de fls. 21/23 e determinar a devolução da criança F. C. B à mãe, até que a situação seja definitivamente dirimida nesta ação. Lavrar o respectivo termo. Ressalvo aos réus o direito de ter o neto consigo em finais de semana alternados, recebendo-o na casa materna a partir das 09:00 horas do sábado, devolvendo-o até as 18:00 horas do domingo. Tendo em vista que o réu W. S. B. ainda não foi citado por não ter sido localizado no endereço indicado, embora tenha sido submetido à avaliação psicológica, intimar os autores para que se manifestem sobre a certidão de fls. 125, no prazo de cinco dias. Após, cumprirá s diligências requeridas pelo representante do Ministério Público. Em seguida, conclusos. intimar. Palmas-TO, 13 novembro de 2006. (As.) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito” .

Palmas, 29 de novembro de 2006.

Célia Regina Régis Ribeiro  
 Juíza de Direito

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****Intimação às Partes**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

**Autos: 584/99**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: WILSON PEREIRA MACHADO  
 Advogado: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Sobre os documentos juntados a fls. 60/71, ouça-se o requerido, no prazo legal. I. Pls, 14.11.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 791/99**

Ação: PENSÃO POR MORTE  
 Requerente: RUTH ARAUJO FORMIGA  
 Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Sobre o cálculo apresentado, manifestem-se as partes em cinco dias. Intimem-se. Palmas, 21 de novembro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 740/99**

Ação: NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO  
 Requerente: DIANARI RODRIGUES LIMA  
 Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intime-se. Palmas, 08 de novembro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 1877/02**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO  
 Embargante: FIRMINO FERREIRA DA SILVA E DÉBORA LÚCIA PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
 Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em cinco dias. I. Pls, 27.11.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2006.0003.9088-7**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: MARILENA SOARES CONCEIÇÃO  
 Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls, 21.11.06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2006.0003.9049-6**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: EUDES DA SILVA BITENCOURT JUNIOR E LEILA PAULA BRASIL BITENCOURT  
Advogado: NIVALDO CAMILO FILHO  
Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls, 27.11.06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2005.0002.9980-6**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
Requerente: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
Advogado: ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI E FABRICIO MENDONÇA DE FARIA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: “Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-se conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de novembro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2006.0009.4547-1**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
Requerente: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA  
Advogado: RICARDO JOSÉ ALVES  
Requerido: MUNICIPIO DE PAMAS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Despacho: “Intime-se a parte autora para efetuar o devido preparo do feito, em dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, em 27 de novembro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2006.0006.2298-2**

Ação: CAUTELAR  
Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.  
Advogado: FERNANDA RODRIGUES NAKANO  
Requerido: MARTELINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA S/C LTDA.  
Advogado: FLÁVIA CRISTINA MARTELINI  
Despacho: “Sobre a contestação e documentos, ouça-se a parte autora em decêndio. I. Pls, 27.11.06.. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2006.0008.4932-4**

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA  
Excipientes: MARTELINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA S/C LTDA., MARJA TERESA CWEJGOEN MARTELINI, FABIO AUGUSTO MARTELINI  
Advogado: FLÁVIA CRISTINA MARTELINI  
Despacho: “Intime-se a parte autora para regularizar a representação processual, apresentando os respectivos atos constitutivos da sociedade, nos termos do art. 13 do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, em 26 de outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2006.0006.8331-0**

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO  
Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.  
Advogado: PATRICIA WIENSKO E IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO  
Requerido: MARTELINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA S/C LTDA.  
Advogado: FLÁVIA CRISTINA MARTELINI  
Despacho: “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 26 de outubro de 2006 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2006.0005.6916-0**

Ação: CIVIL PÚBLICA  
Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO TOCANTINS – OAB-TO  
Advogado: LUCIANO AYRES DA SILVA E JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Requerido: UNIÃO FEDERAL  
Requerido: ANEEL – AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
Advogados: SERGIO FONTANA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA, CRISTIANE GABANA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, JOSE RENAR DE MELO PEREIRA, MARIANA RODRIGUES SILVA MELO, HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS  
Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, vislumbrando a presença dos requisitos exigidos no artigo 273, caput e § 1º, do Código de Processo Civil, consubstanciados na existência de prova inequívoca, capaz de convencer o julgador da verossimilhança da alegação inicial, bem como o fundado receio de dano de difícil reparação, consistente na imposição de cobrança de parcela indevida mediante inclusão na base de cálculo do ICMS sobre a conta de energia elétrica da autora, em afronta ao princípio constitucional da não-cumulatividade, previsto no artigo 155, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, considerando a possibilidade de reversão da presente medida a qualquer tempo, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação parcial do

provimento final, apenas para afastar a incidência do disposto no inciso I, do § 1º, do artigo 22, da Lei nº 1.287/01, que prevê o cômputo do montante do próprio imposto na sua base de cálculo, por ofensa à Constituição Federal, ora reconhecida e declarada, restando, pois, suspensa sua eficácia e exigibilidade relativamente às contas de energia elétrica da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, exclusivamente. Declaro, ainda, a inconstitucionalidade da inclusão de multa e juros na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica, prevista no artigo 22, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 1.287/01, cuja eficácia e exigibilidade ficam igualmente suspensas, relativamente às contas de energia da autora. Arbitro a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), reversíveis em favor da autora, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, para o caso de desobediência à ordem judicial. Dê-se ciência à CELTINS, ao Procurador-Geral do Estado do Tocantins e ao Secretário de Estado da Fazenda para cumprimento imediato e adoção das providências que entenderem pertinentes. Após o que, colha-se a necessária intervenção do ilustre representante do Ministério Público, no prazo de lei. Intimem-se cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2006 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TRCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS**

O Doutor Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER, a quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO tramita a Ação de ALVARÁ JUDICIAL, autuada sob o nº 882/99, tendo como requerente JOSÉ DJALMA SILVA BANDEIRA e como parte requerida o ESTADO DO TOCANTINS, sendo que o referido feito encontra-se apensado ao de nº 744/99 (Autos Principais), Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, cujo expropriante é o Estado do Tocantins e o Expropriado o Sr. JOSÉ DJALMA SILVA BANDEIRA. Naquele primeiro feito foi determinada a expedição do presente Edital, nos termos do art. 34, caput, do Decreto-Lei nº 3365/41, para tornar pública a pretensão de levantamento parcial (80%) do valor do depósito referente à indenização ofertada pelo Estado expropriante nos autos principais. Eu, Vinícius Rodrigues de Sousa, Escrevente, que digitei. Palmas-TO, 29 de setembro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TRCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS**

O Doutor Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER, a quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO tramita a Ação de DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, autuada sob o nº 748/99, tendo como requerente o ESTADO DO TOCANTINS e como parte requerido A SRA. IVANISE SILVA BANDEIRA, em cujo feito foi determinada a expedição do presente Edital, nos termos do art. 34, caput, do Decreto-Lei nº 3365/41, para tornar pública a pretensão de levantamento parcial (80%) do valor do depósito referente à indenização ofertada pelo Estado expropriante. Eu, Vinícius Rodrigues de Sousa, Escrevente, que digitei. Palmas-TO, 16 de novembro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O Doutor Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, na forma da lei, etc. DETERMINA A INTIMAÇÃO da empresa CONTERRA CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ. 15.997.901/0003-39, na pessoa de seus representantes legais, JEONELTE BRAGA SININLU COSTA, CPF ignorado e OSVALDO CARLAILE COSTA, CPF Nº 085.915.121-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora levada à efeito nos autos da Execução Fiscal nº 440/99, cujo exequente é a Fazenda Pública Estadual e Executada a empresa ora intimada, para, caso queira, embargar a execução, no prazo de dez (10) dias. O ato construtivo, conforme auto de penhora de fls. 91, recaiu sobre o imóvel denominado Lote de terras para construção urbana nº 35, Quadra ACNO II, Conjunto 3, matriculado sob o nº 327 do CRI desta Capital. Dado e passado aos 23 de outubro de 2006, a 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Tocantins. Eu, Vinícius R. de Sousa, escrevente, que digitei. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

**Autos: 2006.0005.5607-6**

Ação: COBRANÇA  
Requerente: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A  
Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls, 14/11/06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Autos: 2006.0009.0631-0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: INFOSAÚDE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA.  
 Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAUJO  
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - TO  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "(...) Ante o exposto, determino à impetrante que, em dez (10) dias, emende a exordial, caso queira, sob pena de indeferimento, promovendo a citação do litisconsorte necessário, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil. Postergo a apresentação do pedido de concessão da ordem liminarmente, para depois da apresentação das informações da autoridade inquinada coatora, as quais requisito no prazo de dez (10) dias. Notifique-se, Intime-se e cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

O Doutor FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, tramita uma habilitação de Crédito sob o nº 2005.9806-1 tendo como Habilitante Peixoto Comércio e Importação Ltda e como Falida Distribuidora de Gêneros Alimentícios Brasília Ltda, para que os interessados apresentem as impugnações que entenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do Fórum.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (29/11/06). Eu, (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS**

O Doutor FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, tramita uma habilitação de Crédito sob o nº 2005.9806-1 tendo como Habilitante Peixoto Comércio e Importação Ltda e como Falida Distribuidora de Gêneros Alimentícios Brasília Ltda, para que os interessados apresentem as impugnações que entenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do Fórum.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (29/11/06). Eu, (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 20 (vinte) dias - A Doutora Renata Teresa da Silva** – Juíza de Direito respondendo por esta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, Autos nº 296/05, tendo como requerente W.R.B., menor impúbere, rep. por Josina Teixeira Bastos e requerido Roberto de Carvalho. MANDOU INTIMAR: JOSINA TEIXEIRA BASTOS, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos acima citado, sobre a proposta do requerido (fl. 27), sob pena de extinção do processo. Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância, deverá ser afixada uma cópia do placar do Fórum local. Palmeirópolis, aos 28 dias do mês de novembro de 2006, no Cartório Cível. Eu, \_\_\_\_\_ (Janete do Rocio Ferreira), escrevente judicial, o digitei. Eu, (Nilvanir Leal da Silva Godoy) Escrivã, o conferi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 20 (vinte) dias - A Doutora Renata Teresa da Silva** – Juíza de Direito respondendo por esta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Divorcio Direto Contencioso, Autos nº 057/05, tendo como requerente Fernando Carlos da Silva e requerido Leonilde Machado da Silva. MANDOU INTIMAR: LEONILDE MACHADO

DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, filha de Aguida Martinha Machado, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada, nos autos acima citado. Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância, deverá ser afixada uma cópia do placar do Fórum local. Palmeirópolis, aos 28 dias do mês de novembro de 2006, no Cartório Cível. Eu, \_\_\_\_\_ (Janete do Rocio Ferreira), escrevente judicial, o digitei. Eu, (Nilvanir Leal da Silva Godoy) Escrivã, o conferi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** - Prazo de 20 (vinte) dias - A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito respondendo por esta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Investigação de Paternidade, Autos nº 376/05, tendo como requerente F.H.S.F., menor rep. por Heliana Silva Francino e requerido Paulo Mauricio Esteves Matos. MANDOU INTIMAR: PAULO MAURICIO ESTEVES MATOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada, nos autos acima citado. Parte final da sentença: " Julgo procedente o pedido inicial para declarar ser Paulo Mauricio Esteves Matos pai biológico de Fernando Henrique Silva Francino, por força do art. 7º da Lei 8560 fixo os alimentos provisionais em 40% por cento do salário mínimo mensal. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado, que arbitro em 15% por cento sobre o valor da condenação. Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado de averbação. Publicada em audiência, ficando os presente intimados. Registre-se". Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis, 28 de novembro de 2006. Eu Janete do Rocio Ferreira, escrevente Judicial, o digitei. Eu Nilvanir Leal da Silva Godoy) Escrivã, o conferi.

## **PEIXE**

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
 (Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA nº 2006.0002.7928-5/0, propostos por DOMÁZIO CESÁRIO DOS SANTOS referente à interdição de BERTULINA CESÁRIO DOS SANTOS, sendo que por sentença exarada às fls. 23/24, acostada aos autos suso mencionados, proferida na data de 23/11/2006, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de BERTULINA CESÁRIO DOS SANTOS, brasileira, solteira, deficiente mental, natural de Porto Nacional/TO, nascida aos 24/08/1035, filha de João Cesário dos Santos e Diolina Gualberto da Trindade, residente e domiciliada no endereço do requerente, por ter reconhecido que a interditanda é portadora de mal incapacitante, sendo tal incapacidade permanente e definitiva, tendo como diagnóstico retardo mental grave – CID F72, o que a torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil, pelo que foi nomeado curador o seu irmão DOMÁZIO CEZÁRIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 15/12/1929, portador da CI RG nº 135.097-SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 123.435.281-87, residente e domiciliado na Fazenda Caraíba, Altamira das Cruzes, Peixe/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do artigo 1767, inciso III e 1768 inciso, I, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido e declaro BERTULINA CESÁRIO DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de João Cesário dos Santos e Diolina Gualberto da Trindade, nascida aos 24/08/1035, natural de Porto Nacional/TO, conforme certidão de Nascimento sob registro nº 441, fls. 174/174vº do Livro A-4 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Porto Nacional/TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curador na pessoa de seu irmão DOMÁZIO CEZÁRIO DOS SANTOS, que deverá prestar o compromisso conforme determina o artigo 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista, a falta de bens patrimoniais da interditanda a serem administrados pelo Curador, fica dispensada a especialização de hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após, o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe/TO, 23 de novembro de 2006. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 29 de novembro de 2006. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no Placard do Fórum. Peixe/TO, 29 de novembro de 2006. (ass.) Ana Reges Ponce - Porteira dos Auditórios.